



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XIII — Nº 122

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 30 DE JUNHO DE 1971

## CAIXA ECONÔMICA FEDERAL NORMA DE SERVIÇO CEF-PIS Nº 2-71

Dispõe sobre as diversas modalidades de contribuição para o PIS

O Presidente da Caixa Econômica Federal — CEF, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a Resolução da Diretoria de 27-5-71, número 43, baixa a presente Norma de Serviço:

1. As contribuições de que trata o artigo 4º, do Regulamento anexo à Resolução nº 174, do Banco Central do Brasil, de 25 de fevereiro de 1971, devem ser recolhidas, à ordem do Fundo de Participação para execução do Programa de Integração Social, na rede bancária autorizada a recebê-las, nos moldes e prazos estabelecidos nesta Norma de Serviço.

1.1 A Caixa Econômica Federal divulgará, oportunamente, através de Norma de Serviço, a relação dos estabelecimentos bancários integrantes do sistema de arrecadação CEF-PIS.

2. Para o cumprimento do disposto no item anterior, os contribuintes utilizarão como guia de recolhimento o Documento Único de Arrecadação — conforme modelo a ser aprovado pela Caixa Econômica Federal.

2.1 Tanto o modelo do DUA, como a forma de seu preenchimento, serão objeto de Norma de Serviço da Caixa Econômica Federal.

3. Para fins da contribuição prevista na alínea b, do parágrafo 1º, do artigo 4º, do Regulamento anexo à Resolução nº 174 do Banco Central do Brasil, entende-se por faturamento o valor definido na legislação do Imposto de Renda como receita bruta operacional (artigo 157, do Regulamento do Imposto de Renda), sobre o qual incidam ou não impostos de qualquer natureza.

3.1 As empresas que tanto vendem mercadorias como serviços estão enquadradas, para efeito de contribuição com recursos próprios ao Fundo, no disposto neste item.

3.2 As contribuições previstas neste item serão efetuadas de acordo com o parágrafo 1º, do art. 7º, do Regulamento anexo à Resolução número 174 do Banco Central do Brasil, isto é, a contribuição de julho será calculada com base no faturamento de janeiro e assim sucessivamente.

3.3 As contribuições de que trata este item deverão ser recolhidas à rede bancária autorizada até o dia 10 (dez) de cada mês.

4. A contribuição das empresas associadas a sociedades cooperativas, da parcela calculada com base no faturamento, será recolhida por estas, em nome daquelas.

4.1 A contribuição a que se refere este item será calculada sobre a par-

## MINISTÉRIO DA FAZENDA

te do faturamento da sociedade cooperativa concernente aos produtos enviados pela empresa associada, descontadas as taxas de serviços pagas às cooperativas:

5. A contribuição referida no parágrafo 2º do artigo 4º do Regulamento anexo à Resolução nº 174 do Banco Central do Brasil deve ser feita nos mesmos moldes e prazos do Imposto de Renda.

6. As Instituições Financeiras, Sociedades Seguradoras e outras empresas que não realizem operações de vendas de mercadorias, contribuem para o PIS, com uma parcela de recursos próprios equivalentes ao apurado na forma do item 5 destas Normas de Serviço, inclusive no que se refere a moldes e prazos.

7. As entidades de fins não lucrativos efetivarão as suas contribuições ao Fundo de Participação do Programa de Integração Social, com um percentual de 1% sobre a folha de pagamento mensal, a partir de 1º de julho de 1971.

7.1 Para efeito do disposto neste item, entende-se por folha de pagamento mensal os rendimentos do trabalho assalariado de qualquer natureza, tais como: salário, gratificações, ajudas de custo, comissões, quinquênios, 13º salário etc., mais a remuneração paga pela prestação de serviços a todos os empregados e trabalhadores avulsos durante o mês.

7.2 A contribuição de julho será calculada com base na folha de pagamento mensal de janeiro, e assim sucessivamente.

7.3 O recolhimento da contribuição das entidades de fins não lucrativos deve ser efetuado até o 10 de cada mês.

8. As cooperativas contribuirão nos mesmos moldes e prazo previstos no item anterior, desde que devidamente enquadradas nas normas estabelecidas no caput do artigo 3º, do Decreto-lei nº 59, de 21 de novembro de 1966 e nos artigos 1º e 104 do Decreto nº 60.597, de 19 de abril de 1967.

9. As empresas enquadradas no parágrafo 4º, do artigo 4º, do Regulamento do Fundo de Participação, efetuarão suas contribuições, no exercício de 1971, em 6 parcelas iguais, a partir do mês de julho.

9.1 Nos exercícios de 1972 e subsequentes, o recolhimento das contribuições previstas neste item será feito em 8 parcelas iguais, a partir do mês de maio.

9.2 As parcelas de que trata este item serão recolhidas, à rede bancária autorizada, até o dia 10 de cada mês.

10. Esta Norma de Serviço entra em vigor a partir da presente data.  
Rio de Janeiro, 27 de maio de 1971.  
— Sebastião José José Franca dos Anjos, Diretor, no exercício da Presidência.

## NORMA DE SERVIÇO CEF-PIS Nº 3-71

Baixa normas para o recolhimento das Contribuições referentes ao PIS.

O Presidente da Caixa Econômica Federal — CEF, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a Resolução da Diretoria de 27 de maio de 1971 — Ata nº 43, baixa a presente Norma de Serviço.

1. As empresas contribuintes do Programa de Integração Social continuarão utilizando como guia de recolhimento de suas contribuições o Documento Único de Arrecadação adotado para o pagamento dos Tributos Federais.

2. Com exceção do campo 62 valem, para fins de preenchimento do DUA, as mesmas instruções estabelecidas pela Norma de Execução Conjunta CIEF-CSA nº 6, de 20 de janeiro de 1971, da Secretaria da Receita Federal.

3. São os seguintes os códigos a serem utilizados para as diversas mo-

dalidades de contribuição, inscritos no campo 02 do DUA:

8.002 — dedução calculada sobre o Imposto de Renda devido ou como se devido fosse;

8.109 — contribuição sobre o faturamento;

8.205 — Contribuição, com recursos próprios, de valor igual à dedução do Imposto de Renda;

8.301 — Contribuição sobre a folha de pagamento mensal;

8.408 — Multa e juros de mora; e

8.504 — correção monetária.

4. No caso de contribuições, calculadas sobre o faturamento ou folha de pagamento mensal, deve ser escrito na Campo 08 o tipo de base de cálculo que deu origem à contribuição, bem como o mês a que ela se refere.

Exemplo:

a) contribuição sobre o faturamento devida no mês de julho faturamento — 01-71.

b) contribuição sobre folha de pagamento — Folha de Pagamento — 01-71.

5. Esta Norma de Serviço entra em vigor a partir da presente data.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 1971.  
— Sebastião José Franca dos Anjos, Diretor, no exercício da Presidência.

(Nº 2.603-B — 28-9-71 — Cr\$ 105,90).

## MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

### DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA Nº 1.037 DE 4 DE JUNHO DE 1971

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item XV, do Decreto nº 68.423 de 25 de março de 1971, resolve aprovar modificação da faixa de domínio da Rodovia BR.116, trecho entre os km 8 + 500,00 e 8 + 990,00 conforme parecer técnico da Diretoria de Planejamento, exarado às fls. 8 do processo DNER nº 12.496-71. — *Eliseu Resende.*

PORTARIAS DE 14 DE JUNHO DE 1971

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando da prerrogativa que lhe concede o artigo 81, item XIX, do Regi-

mento do DNER, aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25-3-71, resolve:

Nº 1.072 — Aposentar o servidor Oscar Rodrigues Ferreira, matrícula nº 2.116.268, no cargo de Trabalhador nível I, do QPPE desta Autarquia, lotado no 9º DRF, na forma do disposto no item III, do artigo 176, com as vantagens previstas no item III, do artigo 178, ambos da Lei 1.711, de 28-10-52. Proc. 402.285-71.

Nº 1.073 — Aposentar o servidor Antônio de Souza, matrícula número 2.090.723, no cargo de Trabalhador nível I, QPPE desta Autarquia, lotado no 16º DRF, na forma do disposto no item III, do artigo 176, da Lei 1.711, de 28-10-52, combinado com o item II, do artigo 102, da Constituição da República Federativa do Brasil. Proc. 15.318-71.

Nº 1.074 — Aposentar o servidor Corsino Bouret, matrícula número 1.922.308, no cargo de Médico nível 22, do QPPE desta Autarquia, lotado no 11º DRF, na forma do disposto no item I, do artigo 176, da Lei 1.711,

# EXPEDIENTE

## DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES  
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO  
FLORIANO GUIMARÃES

### DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada  
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

#### ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestre .....	Cr\$ 30,00	Semestre .....	Cr\$ 22,90
Ano .....	Cr\$ 60,00	Ano .....	Cr\$ 45,80
<b>Exterior</b>		<b>Exterior</b>	
Ano .....	Cr\$ 65,00	Ano .....	Cr\$ 50,00

#### PORTE AEREO

Mensal . Cr\$ 17,00 | Semestral Cr\$ 102,00 | Anual .. Cr\$ 204,00

#### NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

1) O expediente das repartições públicas, desde a publicação, será recebido na Seção de Comunicações até às 17 horas. O atendimento ao público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial quando contiverem tabelas.

Serão admitidas cópias em tinta preta e indelevel, a critério do D.I.N.

3) As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação até o quinto dia útil subsequente à publicação.

4) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso, o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

5) A remessa de valores para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita somente por

cheque ou vale postal, em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

6) No caso de porte aéreo para localidade não servida por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.

7) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.

8) Os prazos da assinatura poderão ser semestral ou anual e se iniciarão sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O pedido de porte aéreo poderá ser mensal, semestral ou anual. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

9) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso-prévio.

10) Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

de 28-10-52, combinado com o item II, do artigo 102, da Constituição da República Federativa do Brasil, devendo o constante na presente portaria ser considerado eletivo, a partir de 23-5-66. Proc. nº 51.147-64.

Nº 1.075 — Aposentar o servidor Bebedito Mendonça, matrícula ..... 2.099.309, no cargo de Trabalhador nível 1, do QPPE desta Autarquia, lotado no 7º DRF, na forma do disposto no item III, parágrafo 2º do artigo 176, da Lei 1.711, de 28-10-52, combinado com o item II, do artigo 102, da Constituição da República Federativa do Brasil. Processo nº 319.237-70.

Nº 1.076 — Aposentar o servidor Carlos da Silva, matrícula número 1.640.806, no cargo de Auxiliar Rural nível 3, do QPPP desta Autarquia, lotado no 7º DRF, na forma do disposto no item III, parágrafo 2º do artigo 176, com as vantagens previstas no item III, do artigo 178, ambos da Lei 1.711, de 28-10-52. Processo 300.810-71.

a) Téc. Adm. Geraldo J. de Oliveira — resp. p/ Diretoria de Pessoal com delegação de competência — Portaria DG — 668-71.

Nº 1.077 — Aposentar o servidor Sebastião Augusto de Oliveira, matrícula nº 1.015.841, no cargo de Auxiliar Rural nível 3, do QPPP desta Autarquia, lotado no 7º DRF, na forma do disposto no item III, do artigo 176, com as vantagens previstas no item III, do artigo 178, ambos da Lei nº 1.711, de 28-10-52. Proc. 20.966-71.

Nº 1.078 — Aposentar a servidora Yeda Beatriz Coelho Campinho, matrícula 2.108.459, no cargo de Escrevente-Datilógrafa nível 7, do QPPE desta Autarquia, lotada no 5º DRF, na forma do disposto no item III, do artigo 176, com as vantagens previstas no item III, do artigo 178, ambos da Lei 1.711, de 28-10-52. Proc. 42.077-70.

Nº 1.079 — Aposentar o servidor Avelino Siqueira da Costa, matrícula

1.013.454, no cargo de Trabalhador nível 1, do QPPE desta Autarquia lotado no 6º DRF, na forma do disposto no item I, do artigo 176, da Lei 1.711, de 28-10-52, combinado com o item II, do artigo 102, da Constituição da República Federativa do Brasil, devendo o constante na presente portaria ser considerado efetivo, a partir de 4-2-60. Processo nº 46.301-68.

Nº 1.080 — Aposentar o servidor Mário Edwiges de Pinho, matrícula 1.015.555, no cargo de Escriurário nível 10, do QPPP desta Autarquia, lotado no item II, do artigo 176, da Lei 1.711, de 28-10-52, combinado com o item I, letra a, e § 2º do item II, do artigo 102, da Constituição da República Federativa do Brasil. Proc. 306.259-71.

Nº 1.081 — Aposentar o servidor Alveir Denis, matrícula número 2.124.855, no cargo de Enteador e Estofador nível 10, do QPPE desta Autarquia, lotado no 9º DRF, na forma do disposto no item III, do artigo 176, com as vantagens previstas no item III, do artigo 178, ambos da Lei 1.711, de 28-10-52. Proc. 401.968-71.

a) Téc. Adm. Geraldo J. de Oliveira — resp. p/ Diretoria de Pessoal com delegação de competência — Portaria DG — 668-71.

#### PORTARIA Nº 1.085 DE 15 DE JUNHO DE 1971

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item IV, do Regimento do DNER, aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25-3-71, e tendo em vista o constante do Processo número 345.517-71, resolve:

Delegar competência aos Chefes de Distritos Rodoviários Federais, para incluir e excluir no Regime de Fomento Integral e Dedicacão Exclusiva

(RETIDE) o servidor vinculado ao exercício da Função Gratificada. — Eliseu Resende.

#### PORTARIAS DE 17 DE JUNHO DE 1971

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, do Regimento do DNER, aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

Nº 1.096 — Suspender os efeitos das Portarias DG números 1.000 a 1.006, de 28 de abril de 1969 e das Portarias DR.A números 1.511 e 1.512, de 4 de agosto de 1.970 e 1.607, de 14 de agosto de 1970, face a promulgação do Regimento da Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25 de março de 1971.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, do Regimento do DNER, aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25 de março de 1971, combinado com o disposto no Decreto nº 57.825-66, e tendo em vista o constante do Processo nº 14.879-71, resolve:

Nº 1.097 — Credenciar, Oscar Luiz Gardiano, Escrevente Datilógrafo nível 7, matrícula nº 2.264.082, inscrito no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, sob o número 128-71, para a prestação de serviços eventuais de Médico ao 8º Distrito Rodoviário Federal, compreendendo esses serviços:

a) Assistência Médica aos servidores, prevista no Regimento da Autarquia, e;

b) Fiscalização do Convênio celebrado entre o DNER e a Cooperativa dos Rodoviários Ltda. (CRL)

A prestação desses serviços se fará ante Ordem de Serviço do Chefe do 8º Distrito Rodoviário Federal, da qual constarão as tarefas a serem executadas.

A retribuição dos serviços consequentes será processada mediante um "pro-labore" na forma preconizada no § 4º do artigo 1º do Decreto número 57.825, de 16-2-66.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o art. 81, item XIX, do Regimento do DNER, aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25-3-71, e tendo em vista o constante do Processo número 21.152-71, resolve:

Nº 1.098 — Exonerar o servidor Victor Valerio Verloet, matrícula ..... 2.083.171, do cargo de Auxiliar de Portaria nível 8, pertencente ao Quadro do Pessoal Parte Especial desta Autarquia, na forma do disposto no item I, do artigo 75, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, devendo o constante na presente portaria ser considerado efetivo, a partir de 4 de abril de 1971.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item XIX, do Regimento do DNER, aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 26-3-71, resolve:

Nº 1.099 — I — Dispensar o Bel. Ernesto Norões e Souza de Almeida, matrícula 1.485, das funções de Assistente Adjunto, com a gratificação mensal no valor de Cr\$ 576,00 (quinhentos e setenta e seis cruzeiros) pela Representação de Gabinete, publicada no Diário Oficial de 26 de janeiro de 1970.

II — Designar o referido servidor para desempenhar nesta Autarquia, as funções de Assessor, constante da tabela de Gratificação de Gabinete, publicada no Diário Oficial de 26 de janeiro de 1970, com a gratificação mensal no valor de Cr\$ 864,00 (oitocentos e sessenta e quatro cruzeiros). — Thomas J. L. Landau, Substituto do Diretor-Geral.

**APLICAÇÃO DE PENALIDADE**

O Substituto do Chefe da Divisão do Material, tendo em vista o disposto na Portaria DG-156-67, do Senhor Diretor-Geral e o constante do Processo nº 50.671-70, resolve aplicar à firma APEX Gráfica e Editora Limitada a multa de Cr\$ 412,10 (Quatrocentos e doze cruzeiros e dez centavos) por ter sido ultrapassado o prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho nº 5.484-70.

Deste ato caberá recursos dirigidos ao Senhor Diretor-Geral do DNER, dentro dos 15 (quinze) dias subsequentes à esta publicação.

Entretanto, o interessado perderá o direito de recorrer, se não for recolhido o valor citado à Tesouraria do DNER dentro do prazo estabelecido, sujeitando-se nesse caso, à cobrança judicial.

Rio de Janeiro, 8 de junho de 1971. — *Roberto Lage Barbosa Lima*, Substituto do Chefe da Divisão do Material.

O Substituto do Chefe da Divisão do Material, tendo em vista o disposto na Portaria DG-156-67, do Senhor Diretor-Geral e o constante do Processo nº 44.007-70, resolve aplicar à firma Carlo Erba do Brasil S. A. a multa de Cr\$ 434,40 (Quatrocentos e trinta e quatro cruzeiros e quarenta centavos) por ter sido ultrapassado o prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho nº 1.328-71.

Deste ato caberá recurso dirigido ao Senhor Diretor-Geral do DNER, dentro dos 15 (quinze) dias subsequentes à esta publicação.

Entretanto, o interessado perderá o direito de recorrer, se não for recolhido o valor citado à Tesouraria do DNER dentro do prazo estabelecido, sujeitando-se nesse caso, à cobrança judicial.

Rio de Janeiro, 8 de junho de 1971. — *Roberto Lage Barbosa Lima*, Substituto do Chefe da Divisão do Material.

**PORTARIAS DE 18 DE JUNHO DE 1971**

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item XIX, do Regimento do DNER, aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25-3-71, resolve:

Nº 1.102 — Designar o Tesoureiro Auxiliar de 1ª Categoria, Jeronymo Alves, matrícula 1.160.823, para substituir, por 40 (quarenta) dias, o Chefe da Tesouraria Distrital (TD), do 11º DRF.

Nº 1.103 — Dispensar o Oficial de Administração, Hime Aguiar de Oliveira, matrícula 1.164.161, da função de substituto do Chefe do Serviço do Fundo Rodoviário Nacional, da Divisão Financeira, da Diretoria de Administração, em suas faltas ou impedimentos eventuais.

Nº 1.104 — Designar o Contador nível 22, Antonio Bernardo Pinto matrícula 1.095.869, pertencente ao QPPE desta Autarquia, para substituir o Chefe do Serviço do Fundo Rodoviário Nacional, da Divisão Financeira, da Diretoria de Administração, em suas faltas ou impedimentos eventuais.

Nº 1.105 — Dispensar o Patrulheiro nível 12, Hermes Barbosa da Silva, matrícula 2.144.587, pertencente ao QPPE desta Autarquia, da função de substituto do Chefe da Seção de Estatística (S. Tr. D-2) do Serviço de Trânsito Distrital (S. Tr. D.) do 14º DRF, em suas faltas ou impedimentos eventuais.

Nº 1.106 — Dispensar o Químico Tecnologista nível 22, Raimundo Isalo Vieira, matrícula 1.158.489, pertencente ao QPPE desta Autarquia, da função gratificada, símbolo 1-F, de Chefe do Serviço de Orientação Téc-

nica, da Divisão de Melhoramentos e Restaurações, da Diretoria de Obras.

Nº 1.108 — Aposentar o servidor João Bosco Josetti Nunes Ribeiro, matrícula 2.149.671, no cargo de Escriturário nível 8, do QPPE desta Autarquia, lotado no 11º DRF, na forma do disposto no item III, do artigo 176, da Lei 1.711-52, combinado com o item II, do artigo 102 da Constituição da República Federativa do Brasil.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando da prerrogativa que lhe confere o artigo 81, item XIX, do Decreto 68.423, de 25-3-71, publicado no *Diário Oficial*, de 31 de março 71, resolve:

Nº 1.109 — Aposentar o servidor José Gomes Carneiro, matrícula ..... 1.012.903, no cargo de Auxiliar de Portaria nível 7, do Quadro do Pessoal Parte Permanente desta Autarquia, lotado no 6º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item I, do artigo 176, da Lei 1.711, de 28-10-52, combinado com o item II, do artigo 102, da Constituição da República Federativa do Brasil, devendo o constante na presente portaria ser considerado efetivo, a partir de 1º de janeiro de 1970.

Nº 1.110 — Aposentar o servidor André da Costa Paes, matrícula .... 2.156.460, no cargo de Pedreiro nível 9, do Quadro de Pessoal Parte Permanente desta Autarquia, lotado no 11º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III, do artigo 176, com as vantagens previstas no item III, do artigo 178, ambos da Lei 1.711, de 28-10-52.

Nº 1.111 — Aposentar o servidor Clyde Pinto Moreira, matrícula .... 2.120.782, no cargo de Motorista nível 8, do Quadro do Pessoal Parte Especial desta Autarquia, lotado no 10º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III, do artigo 176, com as vantagens previstas no item III, do artigo 178, ambos da Lei 1.711, de 28-10-52.

Nº 1.112 — Aposentar o servidor Edvaldo Bandeira, matrícula ..... 1.097.631, no cargo de Auxiliar de Portaria nível 7, do Quadro do Pessoal Parte Especial desta Autarquia, lotado no 3º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III, do artigo 176, com as vantagens previstas no item III, do artigo 178, ambos da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 1.113 — Aposentar o servidor Joaquim Alves Martins, matrícula 1.058.114, no cargo de Trabalhador nível 1, pertencente ao Quadro do Pessoal Parte Permanente desta Autarquia, lotado no 12º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III, § 2º, do artigo 176, da Lei 1.711, de 28-10-52, combinado com o item II, do artigo 102, da Constituição da República Federativa do Brasil.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando da prerrogativa que lhe confere o artigo 81, item XIX, do Regimento do DNER, aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25-3-71, resolve:

Nº 1.114 — Aposentar o servidor Joaquim Ribeiro, matrícula nº 1.015.732, no cargo de Mecânico de Máquinas nível 10, do QPPP desta Autarquia, lotado no 7º DRF, na forma do disposto no item III, do artigo 176, com as vantagens previstas no item III, do artigo 178, ambos da Lei 1.711-52.

Nº 1.115 — Aposentar o servidor Alceu Batista, matrícula número 2.150.767, no cargo de Ferreiro nível 8, do QPPE desta Autarquia, lotado no 6º DRF, na forma do disposto no item III, do artigo 176, com as van-

tagens previstas no item III, do artigo 178, ambos da Lei 1.711-52.

Nº 1.116 — Aposentar o servidor Joel Ayres da Mota matrícula número 1.164.365, no cargo de Tesoureiro Auxiliar de 1ª Categoria, do Quadro do Pessoal Parte Permanente desta Autarquia, lotado no 11º DRF, na forma do disposto no item III, do artigo 176, com as vantagens previstas no item III, do artigo 178, ambos da Lei 1.711-52.

Nº 1.117 — Aposentar o servidor Reduciro de Souza, matrícula número 2.134.936, no cargo de Trabalhador nível 1, do QPPE desta Autarquia, lotado no 9º DRF, na forma do disposto no item III, do artigo 176, com as vantagens previstas no item III, do artigo 178, ambos da Lei 1.711 de 28-10-52. — *Deraldo José de Oliveira*, resp. p/Diretoria de Pessoal.

**PORTARIAS DE 21 DE JUNHO DE 1971**

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item XIX, do Regimento do DNER, aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25-3-71, resolve:

Nº 1.141 — Exonerar o servidor Geraldo Teixeira da Silva, matrícula 2.249.534, do cargo de Escrevente-Datilógrafo nível 7, do QPPE desta Autarquia, lotado no 5º Batalhão de Engenharia de Construção, na forma do disposto no item I, do artigo 75, da Lei 1.711, de 28-10-52, devendo o constante no presente ato ser considerado efetivo, a partir de 1º de janeiro de 1971.

Nº 1.142 — Exonerar o servidor João Rufino da Silva, matrícula 2.103.223, do cargo de Servente nível 5, pertencente ao QPPE desta Autarquia, lotado no 18º DRF, na forma

do inciso I, do artigo 75, da Lei 1.711, de 28-10-52.

Nº 1.143 — Exonerar o servidor Fioravante Buscati, matrícula 2.110.599, do cargo de Mestre nível 14, pertencente ao QPPE desta Autarquia, lotado no 11º DRF, na Lei 1.711, de 28-10-52.

Nº 1.144 — Exonerar o servidor José Geraldo Marinho, matrícula 2.147.426, do cargo de Trabalhador nível 1, do QPPE desta Autarquia, lotado no 6º DRF, na forma do disposto no item I do artigo 75, da Lei 1.711, de 28-10-52. Processo número 275.988-70. — *Thomas J. L. Laudau*, Vice-Diretor-Geral.

**PORTARIAS DE 21 DE JUNHO DE 1971**

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando da prerrogativa que lhe confere o item XIX, do artigo 81, do Regimento aprovado pelo Decreto 68.423, de 28 de março de 1971, combinado com o disposto na alínea "b" do artigo 6º do Decreto 48.127 de 19-4-1950, e de conformidade com o disposto nos artigos 29 e 33 da Lei 3.780 de 12-7-1960, combinado com o que dispõe os artigos 58 e 59, do Decreto nº 53.480, de 23 de janeiro de 1964, e o constante do Processo 9.519-71, resolve:

Nº 1.132 — Promover no Quadro do Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, a partir de 31 de dezembro de 1965

I — Na série de Classes de Estatístico — Código TC-1401

1 — Da Classe A-20 para B-21 1ª) por merecimento

— José Sandoval Belo Pereira, matrícula número 2.031.246, em vaga mantida pelo Decreto nº 57.755-66;

— Caetano Augusto Rodrigues, matrícula número 2.031.222, em vaga mantida pelo Decreto nº 57.755-66.

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA**

**SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO**

**PORTARIA SUNAB Nº 471 DE 16 DE JUNHO DE 1971**

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento — (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o Art. 29, alíneas a e i do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.620, de 13.12.62, resolve:

Delegar poderes ao Delegado Interino da SUNAB no Estado de São Paulo, Cel. R-1 Nazir Branco Justino Gomes, para representá-lo no ato de assinatura do Contrato de Locação de Serviços com a firma PALMAR. Empresa Limpadora Ltda., que passará a executar os serviços de limpeza e conservação do imóvel onde se localiza a Sede da referida Delegacia, de acordo com os termos da minuta de contrato, constante do Processo — SUNAB nº 6.246-71.

**PORTARIAS SUNAB DE 16 DE JUNHO DE 1971**

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento — (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, item II, do Decreto nº 51.887, de 4 de abril de 1963, resolve:

Nº 472 — Designar José Antonio Fernandes Arregui, para exercer os encargos de Diretor da Secretaria da Delegacia desta Superintendência no Estado do Rio Grande do Sul, na vaga decorrente da dispensa de Thedy Rodrigues Corrêa, atribuindo-lhe a gra-

tificaçao prevista na Resolução nº 155, de 12.11.64, do extinto Conselho Deliberativo desta Autarquia, alterada pela Portaria SUPER nº 283, de .... 1º.4.68.

Nº 473 — Designar Pedro Paulo Pamplona, para exercer os encargos de Assistente da Divisão de Estudos e Pesquisas da Delegacia desta Superintendência no Estado do Paraná, na vaga decorrente da dispensa de Moacir Pereira de Moraes, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução nº 155, de 12.11.64, do extinto Conselho Deliberativo desta Autarquia, alterada pela Portaria SUPER nº 283, de 1º.4.68.

Nº 474 — Designar Paulo Sérgio Netto dos Reis, para exercer os encargos de Assessor do Delegado da Delegacia desta Superintendência no Estado do Rio de Janeiro, na vaga decorrente da dispensa de Enéas de Souza Ribeiro, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução nº 155, de 12.11.64, do extinto Conselho Deliberativo desta Autarquia, alterada pela Portaria — SUPER nº 283, de 1º.4.68, ficando, em consequência, dispensado dos encargos de Assistente da Campanha em Defesa da Economia Popular ..... (CADEP) da mesma Delegacia, para os quais foi designado pela Portaria SUNAB nº 657, de 28.8.70, publicada no *Diário Oficial da União* de ..... 4.9.70.

Nº 475 — Designar Jorge Mascarenhas, para exercer os encargos de Assistente da Campanha em Defesa da Economia Popular (CADEP) da Delegacia desta Superintendência no Estado do Rio de Janeiro, na vaga de-

corrente da dispensa de Paulo Sérgio Netto dos Reys, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Portaria SUPER nº 1.125, de 14.10.68, ficando, em consequência, dispensado dos encargos de Assistente da Divisão de Estudos e Pesquisas da mesma Delegacia, para os quais foi designado pela Portaria SUPER nº 358, de 15.4.68, publicada no *Diário Oficial* da União de ..... 13.5.68.

Nº 476 — Designar Ten. Cel. It-1 Horisontino Sittoni Filho, para exercer os encargos de Assessor do Delegado desta Superintendência no Estado do Rio Grande do Sul, na vaga decorrente da dispensa de Ana Maria Kirst, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução nº 155, de ..... 12.11.64, do extinto Conselho Deliberativo deste Órgão, alterada pela Portaria SUPER nº 283, de 1.4.68.

Nº 477 — Designar Jorge Vital de Lima, para exercer os encargos de Diretor da Secretaria da Delegacia desta Superintendência no Estado da Bahia, na vaga decorrente da dispensa de Myriam Gomes da Silva Barradas, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução nº 155, de 12.11.64, do extinto Conselho Deliberativo desta Autarquia, alterada pela Portaria SUPER nº 283, de 1.4.68.

Nº 478 — Designar Paulo Isensee, para exercer os encargos de Assessor do Delegado da Delegacia desta Superintendência no Estado da Bahia, na vaga decorrente da dispensa de Weidun Americano da Costa, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução nº 155, de 12.11.64, do extinto Conselho Deliberativo desta Autarquia, alterada pela Portaria SUPER nº 283, de 1.4.68.

Nº 479 — Designar Ruy Andrade Oliveira, para exercer os encargos de Assessor do Delegado da Delegacia desta Superintendência no Estado da Bahia, na vaga decorrente da dispensa de Edson de Almeida Pedreira de Cerqueira, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução nº 155, de 12.11.64, do extinto Conselho Deliberativo desta Autarquia, alterada pela Portaria SUPER nº 283, de 1.4.68.

Nº 480 — Designar Otto da Costa Leal, para exercer os encargos de Assessor do Delegado da Delegacia desta Superintendência no Estado da Bahia, na vaga decorrente da dispensa de José Ferreira Batista, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução nº 155, de 12.11.64, do extinto Conselho Deliberativo desta Autarquia, alterada pela Portaria SUPER nº 283, de 1.4.68.

Nº 481 — Designar Déa Márcia de Almeida Frederico, para exercer os encargos de Auxiliar do Delegado da Delegacia desta Superintendência no Estado da Bahia, na vaga decorrente da dispensa de Celeste Soares Villa, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução nº 155, de 12.11.64, do extinto Conselho Deliberativo desta Autarquia, alterada pela Portaria SUPER nº 283, de 1.4.68.

Nº 482 — Designar Maria Regina Pedreira Simões, para exercer os encargos de Assistente da Procuradoria Regional da Delegacia desta Superintendência no Estado da Bahia, na vaga decorrente da dispensa de Marlene Carneiro Barbosa, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução nº 155, de 12.11.64, do extinto Conselho Deliberativo desta Autarquia, alterada pela Portaria SUPER nº 283, de 1.4.68, ficando, em consequência, dispensado dos encargos de Assistente da Divisão de Estudos e Pesquisas da mesma Delegacia, para os quais foi designada pela Portaria SUPER nº 1.232, de 5.11.68, publicada no *Diário Oficial* da União de 19.11.68.

Nº 483 — Designar Keyveldo Jorge de Andrade Guerra, para exercer os encargos de Assistente da Divisão de Estudos e Pesquisas da Delegacia desta Superintendência no Estado da Ba-

hia, na vaga decorrente da dispensa de Maria Regina Pedreira Simões, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução nº 155, de 12.11.64, do extinto Conselho Deliberativo desta Autarquia, alterada pela Portaria SUPER nº 283, de 1.4.68.

Nº 484 — Designar Ary Fernandes Pedreira, para exercer os encargos de Assistente da Divisão de Estudos e Pesquisas da Delegacia desta Superintendência no Estado da Bahia, na vaga decorrente da dispensa de Carlos Cesar de Almeida Frederico, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução nº 155, de 12.11.64, do extinto Conselho Deliberativo desta Autarquia, alterada pela Portaria SUPER nº 283, de 1.4.68. — *Glaucio Carvalho*.

Processos SUNAB nºs 21.427-70 e 2.272-71  
Firma: Moinho Tomazzoni Ltda.  
Município: Caxias do Sul  
Estado: Rio Grande do Sul  
Homologação, nos termos da legislação em vigor, da nova capacidade de moagem de 5.849 kg-24 horas para o moinho de trigo detentor do registro nº 2.648-41, de propriedade da empresa Moinho Tomazzoni Ltda., localizado no município de Caxias do Sul — Estado do Rio Grande do Sul e do consequente cancelamento dos registros nºs 2.165-55 e 1.564-54, cujas capacidades de moagem foram incorporadas à homologada para o registro nº 2.648-41, conforme despacho do dia 7.6.71 do Sr. Diretor do Departamento de Trigo.

Processo DTRIG nº 750-71  
Firma: Cooperativa Central Agrária Ltda.

Município: Guarapuava  
Estado: Paraná  
Homologação, nos termos da legislação em vigor, da nova capacidade de moagem de 3.333 kg-24 horas para o moinho de trigo detentor do registro nº 1.269-53, de propriedade da Cooperativa Central Agrária Ltda., em seu novo endereço, no município de Guarapuava — Estado do Paraná, conforme despacho do dia 7.6.71 do Sr. Diretor do Departamento de Trigo.

Processos SUNAB nºs 12.806-68 e 19.866-70.

Firma: Moinho do Nordeste Ltda.  
Município: Antonio Prado  
Estado: Rio Grande do Sul  
Homologação, nos termos da legislação em vigor, da nova capacidade de moagem de 95.212 kg-24 horas para o moinho de trigo detentor do registro nº 2.027-50, de propriedade da empresa Moinho do Nordeste Ltda., localizado no município de Antonio Prado — Estado do Rio Grande do Sul e do consequente cancelamento dos registros nºs 7.247-52 e 6.827-53, cujas capacidades de moagem foram incorporadas à homologada para o registro nº 2.027-50, conforme despacho do dia 7.6.71 do Sr. Diretor do Departamento de Trigo.

Processo SUNAB nº 15.037-70  
Firma: Sociedade Moageira Pada Ltda.

Município: Lacerdópolis  
Estado: Santa Catarina  
Homologação, nos termos da legislação em vigor, da nova capacidade de moagem de 6.228 kg-24 horas para o moinho de trigo detentor do registro nº 8.800-54, de propriedade da empresa Sociedade Moageira Pada Ltda., localizado no município de Lacerdópolis — Estado de Santa Catarina e do consequente cancelamento do registro nº 9.169-54, cuja capacidade de moagem foi incorporada à homologada para o registro nº 8.800-54, conforme despacho do dia 7.6.71 do Sr. Diretor do Departamento de Trigo.

Processo SUNAB nº 13.188-70

Firma: Irmãos Lazzarotto Ltda.  
Município: Curitiba  
Estado: Santa Catarina  
Homologação, nos termos da legislação em vigor, da nova capacidade de moagem de 3.531 kg-24 horas para o moinho de trigo detentor do registro nº 2.950-46, de propriedade da empresa Irmãos Lazzarotto Ltda., em sua nova localização, no município de

Curitibanos — Estado de Santa Catarina e do consequente cancelamento do registro nº 2.542-52, cuja capacidade de moagem foi incorporada à homologada para o registro nº 2.950-46, conforme despacho do dia 7.6.71 do Sr. Diretor do Departamento de Trigo.

#### Retificação

Na publicação da Portaria SUNAB nº 394 de 25 de maio de 1971, feita no *Diário Oficial* de 7.6.71 .....  
Onde se lê: "Portaria SUNAB nº 349 de 25 de maio de 1971, ....."  
Leia-se: "Portaria SUNAB nº 394 de 25 de maio de 1971, e ....."

Onde se lê: "Na vaga decorrente da dispensa de Rose Sabag Skrobot, .."  
Leia-se: "Na vaga decorrente da dispensa de Rose Mari Sabag Skrobot, .."

#### Retificação

Nas Portarias SUNAB, de 3.6.71, publicadas no *Diário Oficial*, Seção I — Parte II, de 15.6.71, página 1.673, na Portaria nº 423 — Onde se lê: Designa Atilia Maria dos Anjos Avancini, ..

Leia-se: Designa Atilia Maria dos Anjos Avancini, ..

Na Portaria nº 424 — Onde se lê: alterada pela de nº 262 de 17.2.196, ..

Leia-se: alterada pela de nº 262 de 17.2.1966, ..

## COMPANHIA BRASILEIRA DE ARMAZENAMENTO

Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Companhia Brasileira de Armazenamento — CIBRAZEM, realizada no dia 23 (vinte e três) de junho de 1971 (mil novecentos e setenta e um), em Primeira Convocação.

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de junho de 1971 (mil novecentos e setenta e um), às 10 (dez) horas, em sua sede, no Setor Comercial Sul, Edifício Gilberto Salomão, 13º andar, nesta Capital Federal, presente a totalidade do Capital Social, conforme se evidencia pelo Livro de Presença dos Acionistas, na pessoa de Senhor Eurico Lopes Barreto Vianna, representante único da União Federal, por especial designação do Excelentíssimo Senhor Ministro da Agricultura, em despacho exarado à dezessete de junho de mil novecentos e setenta e um, no Ofício DIPREBR-348, de quinze de junho de mil novecentos e setenta e um, realizou-se a Assembléia Geral Extraordinária, em Primeira Convocação, da Companhia Brasileira de Armazenamento — CIBRAZEM, de conformidade com o Edital Convocatório publicado no *Diário Oficial* da União e no Correio Brasileiro, respectivamente, nos dias 14, 15 e 16 e 12, 13 e 15 de junho do ano em curso, assim redigido: "Companhia Brasileira de Armazenamento. CGC-MF. nº 33.121.008/001 — Assembléia Geral Extraordinária no dia 23 (vinte e três) de junho de 1971, às 10 (dez) horas, no SCS, Edifício Gilberto Salomão, 13º andar, nesta Capital, para tratar da seguinte Ordem do Dia: a) Eleição para preenchimento de cargo vago na Diretoria; b) Outros Assuntos de interesse da Companhia. Brasília, 11 de junho de 1971. Ass. Manoel José de Medeiros, Diretor-Presidente". Nos termos do Artigo 29 dos Estatutos Sociais, assumiu a Presidência da Mesa o Senhor Manoel José de Medeiros, Diretor Presidente, que convidou o Senhor José de Alcântara Barbosa, para servir de Secretário. Instalada, assim, a Assembléia Geral Extraordinária, em primeira Convocação, declarou o Senhor Presidente da Mesa, ao iniciar os trabalhos, que a finalidade da Reunião Extraordinária, era a de proceder à Eleição para Preenchimento do cargo vago de Diretor Financeiro,

em obediência à Lei que rege as Sociedades Anônimas e, em especial, ao Artigo 18, inciso "C", dos Estatutos da Companhia, sendo certo que o novo Diretor escolhido irá cumprir o restante do Mandato, interrompido com a renúncia do então titular daquela Diretoria, Senhor Joaquim Diogo Cantão dos Santos, na conformidade do que consta na Ata da Reunião de Diretoria, lavrada no Livro Competente, no dia 9 de junho de 1971. Dando seqüência aos trabalhos e por indicação do Senhor Representante da União Federal que, por sua vez, representa a totalidade do Capital Social, foi eleito, para o cargo vago de Diretor Financeiro, para cumprir o Mandato até 30 de outubro de 1972, o Dou. Marcelo de Mesquita Rezende, brasileiro nato, casado, servidor da Companhia, Portador da Carteira de Identidade, expedida pelo Ministério da Guerra nº 4-G.29.611, residente e domiciliado nesta Capital Federal, que ocupava, em caráter efetivo, até esta data, o cargo de Diretor de Operações e que exerceu provisória e cumulativamente, a contar de 9 de junho de 1971, o cargo de Diretor Financeiro, segundo autoriza o Artigo 18, Letra "E", dos Estatutos, e na conformidade do que consta na Ata de Reunião de Diretoria, realizada àquela data. A seguir, o Senhor Presidente declarou que, em virtude da Eleição do Senhor Doutor Marcelo de Mesquita Rezende, para o cargo de Diretor Financeiro e a sua consequente renúncia ao cargo de Diretor de Operações, restava à Mesa proceder à Eleição para o preenchimento deste último cargo, ora vago. Em seguida, procedeu-se à Eleição referida e por indicação do Senhor Representante da União Federal, igualmente representando a totalidade do Capital Social, foi eleito o Senhor Joaquim Liberato Barroso Netto, brasileiro nato, casado, servidor da Empresa, portador da Carteira de Identidade número 130362 expedida pelo Ministério do Exército, com domicílio efetivo nesta Capital da República, cujo mandato terminará, também, no dia 30 de outubro de 1972, complementando, desta forma, o mandato do seu antecessor. A Assembléia deliberou, ainda, que os Diretores recém-eleitos perceberão a remuneração, atualmente em vigor, fixada em Assembléia Geral Ordinária, realizada através das Reuniões dos dias 30 de abril e 31 de maio de 1971. Facultada a palavra, dela fizeram uso os Diretores recém-eleitos, manifestando, cada um, a sua vez, ao representante da União Federal o seu reconhecimento pela honrosa investidura comprometendo-se, outrossim, enviar o melhor dos seus esforços, no desempenho das suas respectivas atribuições, em prol do desenvolvimento desta Empresa Pública Federal. Nada mais havendo a tratar, foi levantada a sessão para lavratura da presente Ata, em Livro Próprio o que foi feito. Reaberta a Reunião, foi a presente Ata lida em voz alta pelo Secretário, Senhor José de Alcântara Barbosa, e aprovada tal qual está redigida, indo assinada pelo Senhor Presidente da Mesa, por mim, Secretário, que a escrevi e pelo Representante da União Federal Senhor Eurico Lopes Barreto Vianna, por designação especial do Excelentíssimo Senhor Ministro da Agricultura. Brasília, 29 de junho de 1971. Assinado: Manoel José de Medeiros, José Alcântara Barbosa, Eurico Lopes Barreto Vianna. É a presente cópia fiel e autêntica extraída do Livro de Atas das Atas das Assembléias Gerais da Companhia Brasileira de Armazenamento — CIBRAZEM. Brasília, 23 de junho de 1971. — *Pedro Ribeiro Freire*.

(Nº 2.563-B — 24.6.71 — Cr\$ 62,66)

**UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

PORTARIA 413 DE 16 DE JUNHO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e de acordo com o art. 75, item I da Lei número 1.711, de 28-10-52, resolve

Exonerar, a pedido, Jociléa dos Santos Restermann, Escriturária, nível 10-B do QUP-UFF, da função gratificada de Secretária (Chefe de Secretaria), símbolo 2-F, do Instituto de Geociências, do Centro de Estudos Gerais desta Universidade. — Jorge Emmanuel Ferreira Barbosa, Reitor.

PORTARIA 424 DE 21 DE JUNHO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 31, alínea b, do Estatuto desta Universidade, resolve

Designar, Glória Nahoum, Oficial de Administração, nível 12-A, do Quadro

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

Pessoal do Ministério da Fazenda, à disposição desta Universidade, para exercer a função gratificada de Secretária (Chefe de Secretaria), símbolo 2-F, do Instituto de Geociências, do Centro de Estudos Gerais desta Universidade, vaga em decorrência da exoneração de Jociléa dos Santos Restermann. — Jorge Emmanuel Ferreira Barbosa, Reitor.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA**

PORTARIA Nº 283, DE 4 DE JUNHO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 40, inciso VI, do

Estatuto da mesma Universidade, resolve

De acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 1.711-52, conceder, a pedido, exoneração, a partir de 25-3-71, a João de Souza Pitangueiras, matrícula 1.273.289, do cargo de Professor de Práticas Educativas, nível 16, do Quadro Único de Pessoal, desta Universidade, lotado na Faculdade de Educação. — Roberto Figueira dos Santos.

PORTARIA Nº 285, DE 8 DE JUNHO DE 1971

O Vice-Reitor em exercício da Universidade Federal da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o artigo 40, inciso VI, do Estatuto da mesma Universidade, resolve

De acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 1.711-52, conceder, a pedido, exoneração, a partir de 13-5-71, a Maria Devid de Azevedo Rebouças Brandão, matrícula nº 2.159.532, do cargo de Professor Assistente, nível 20, originário da Escola de Administração, do Quadro Único de Pessoal, desta Universidade, lotada na Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da UFBA. — Lafayete de Azevedo Pondé.

PORTARIA Nº 302, DE 14 DE JUNHO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 40, inciso VI, do Estatuto da mesma Universidade e tendo em vista o que consta do processo nº 21.122-70, resolve

De acordo com o artigo 207, item III, da Lei nº 1.711-52, demitir Romil de Assis Santos, matrícula número 2.272.417, do cargo de Servente, nível 5, do Quadro Único de Pessoal, desta Universidade, lotado no Departamento Social de Vida Universitária (Residência da Universitária). — Roberto Figueira Santos.

**CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL**

Ata da reunião plenária ordinária, realizada às quatorze horas e quarenta minutos do dia vinte e cinco de junho de mil novecentos e setenta e um.

As quatorze horas e quarenta minutos do dia vinte cinco de junho de mil novecentos e setenta e um, na sede do Conselho Regional de Odontologia do Distrito Federal, sob a Presidência do Doutor Newton Bueno Bruzzi, Presidente do Conselho Federal de Odontologia e com a presença de todos os Conselheiros empossados momentos antes, dos Suplentes de Conselheiros e dos ex-Conselheiros Maria Luiza Peixoto Passos Galvão, Pedro Calçado Filho, Rubens de Araújo e Adriano Magalhães Freire, na condição de convidados, realizou o Conselho Regional de Odontologia do Distrito Federal uma reunião plenária ordinária, a primeira do novo Conselho, com a finalidade exclusiva de proceder à eleição dos membros da Diretoria que deverá reger os destinos do Conselho, no período compreendido entre vinte e cinco de junho de mil novecentos e setenta e um (23-6-1971) e vinte e quatro de junho de mil novecentos e setenta e dois (24-6-1972). O Senhor Presidente da Mesa orientou o Plenário sobre a forma de se proceder à eleição que deveria ser secreta, com a participação exclusiva dos membros efetivos que deveriam votar e ser votados, já que nenhum dos suplentes estava convocado. Usou da palavra para sugerir que fosse escolhido para Presidente o Conselheiro Gustavo Dermeval da Fonseca, para Secretário o Conselheiro Valdir Dantas e para Tesoureiro o meu próprio nome. Procedida a votação e apurados os votos dados verificou-se o seguinte resultado: Para Presidente: Dermeval da Fonseca, quatro (4) votos e um (1) em branco; para Secretário: Valdir Dantas, três (3) votos, Wandler de Pádua, um voto (1) e em branco, um (1) voto; para Tesoureiro: Wandler de Pádua, quatro (4) votos e Adir Alves dos Santos, um (1) voto. A seguir, o Senhor Presidente do Conselho Federal de Odontologia proclamou eleitos o Conselheiro Gustavo Dermeval da Fonseca para Presidente, o Conselheiro Valdir Dantas para Secretário e o Conselheiro Wandler de Pádua para Tesoureiro, todos com mandato de um ano, a partir de vinte e cinco de junho de 1971 (mil, novecentos e setenta e um). O Senhor Presidente do Conselho Federal de

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL**

Odontologia empossou o Doutor Gustavo Dermeval da Fonseca, no cargo de Presidente e a seguir, o Doutor Gustavo Dermeval da Fonseca empossou o Doutor Valdir Dantas, no cargo de Secretário e a mim, Wandler de Pádua, no cargo de Tesoureiro. Nada mais havendo a tratar encerrou-se a presente reunião de que, eu, Wandler de Pádua, lavrei a presente ata que vai assinada por mim e que será subscrita pelos demais presentes, depois de sua aprovação.

Brasília, 25 de junho de 1971. — Dr. Wandler de Pádua, Secretário. (Nº 2.611-B — 29-6-71 — Cr\$ 45,00)

**CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO**

7ª Região

RESOLUÇÃO JI-CRTA-7ª Nº 39-971

Julgados definitivamente pela Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 7ª Região — GB., RJ. e ES. — foram aprovados os seguintes processos:

I — Na reunião do dia 11.6.971.  
1. Nos termos da letra "a" do art. 3º da Lei nº 4.769.965:

Processos:  
Nº 6.494-71 — Francisco Aloisio Martins Pinheiro.

2. Nos termos do parágrafo único do art. 3º da Lei nº 4.769-65:

Processos:  
Nº 3.195-68 — José Jurandyr de Araújo Bezerra.  
Nº 3.783-68 — Benedicto Silva.  
Nº 3.794-68 — Maria de Lourdes da Silva Miranda.  
Nº 3.796-68 — Yves Benevides Regenass.  
Nº 3.800-68 — Waldemar Ribeiro.  
Nº 3.802-68 — Themir Baptista.  
Nº 3.816-68 — Walter Silva.  
Nº 4.051-68 — Paulo Leite dos Santos.

II — Na reunião do dia 15.6.71.  
3. Nos termos da letra "a" do art. 3º da Lei nº 4.769-65:

Nº 6.495-71 — Hugo Rocha Braga.

4. Tornar em definitivo o registro provisório no CRTA-7ª sob o nº 43 de Bacharel de Administração:

Nº 6.487-71 — Roberto de Souza Werneck Machado.

5. Nos termos da letra "c" do art. 3º da Lei nº 4.769-65:

Nº 3.104-68 — Guilherme Thomaz de Oliveira.

Nº 6.096-68 — Solon Vivacqua.

6. Nos termos do parágrafo único do art. 3º da Lei 4.769-65:

Nº 3.927-68 — Sonja Gracie.

A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Rio de Janeiro, GB., 15 de junho de 1971. — Emmanuel Calheiros Sodré, Presidente da Junta Interventora — Port. DRT-GB 23-970.

**TÉCNICO INDUSTRIAL**

**EXERCÍCIO DA PROFISSÃO**

Divulgação nº 1.084

PREÇO: Cr\$ 0,30

A venda:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida

Rodrigues Alves nº 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do D.I.N.

**RESOLUÇÃO JI-CRTA-7ª Nº 40-971**

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 7ª Região — GB., RJ. e ES., designada pela Portaria DRT-GB., nº 23, de 11 de maio de 1970 e pela Portaria DRT-GB. nº 1, de 15 de janeiro de 1971, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1º. Conceder registro definitivo, no CRTA da 7ª Região, nos termos da letra "a" do art. 3º da Lei nº 4.769-65, ao seguinte profissional:

1. CRTA nº 1.812 — Hugo Rocha Braga.

Art. 2º. Tornar definitivo o registro provisório CRTA 7ª sob o número 43 de Bacharel de Administração em registro definitivo, ao seguinte profissional:

1. CRTA nº 1.813 — Roberto de Souza Werneck Machado.

Art. 3º. Conceder registro provisório, no CRTA-7ª, nos termos da letra "a" do art. 3º da Lei nº 4.769-65, ao seguinte profissional:

1. CRTA nº RP-51 — Francisco Aloisio Martins Pinheiro.

Art. 4º. A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Rio de Janeiro, GB., 15 de junho de 1971. — Emmanuel Calheiros Sodré, Presidente da Junta Interventora — Port. DRT-GB. 23-70.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO**

Relação nº 136, de 1971

DEPARTAMENTO DE APLICAÇÃO DO CAPITAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº DC-43, DE 2 DE JUNHO DE 1971

O Diretor do Departamento de Aplicação de Capital usando das atribuições que lhe confere as Instruções nºs, 6, de 28 de janeiro de 1971 (BI-20-71) e 12, de 24 de fevereiro de 1971 (BI-37-71) resolve:

Designar Diana Costa e Silva, Escrevente-Datilógrafo, nível 7, matrícula nº 1.079.136, ponto nº 2.815, para substituir a Encarregada da CDR, na função gratificada, símbolo 4-F, da Seção de Depósitos (CDD), do Departamento de Aplicação de Capital do Quadro da Administração Central e Órgãos locais, em seus impedimentos eventuais,

# MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

## SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA SUSEP Nº 67, DE 24 DE JUNHO DE 1971

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados — SUSEP, usando da competência delegada pela Portaria nº 55, de 9 de fevereiro de 1971, do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, tendo em vista o disposto na Resolução nº 7, de 16 de fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Privados, e o que consta do processo SUSEP 4.234-71, resolve:

Aprovar as alterações introduzidas no art. 11 do Estatuto da Sul América Capitalização S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, relativas ao aumento de seu capital social, de Cr\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil cruzeiros) para Cr\$ 7.800.000,00 (sete milhões e oitocentos mil cruzeiros), mediante aproveitamento parcial da Reserva de Correção Monetária de seu Ativo Imobilizado, conforme deliberação de seus acionistas em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 15 de janeiro de 1971. — *Décio Vieira Veiga.* — *Antônio Sanchez de Larragoiti Júnior*, Presidente. — *Sylvia Pasqualine Tavares*, Secretário.

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ACIONISTAS DA "SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO, S.A.", REALIZADA AOS 15 DE JANEIRO DE 1971**

Aos quinze dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e um, às quinze horas, no quinto andar da sede social da "Sul América Capitalização, S.A.", na rua da Alfândega nº 41, nesta Cidade, presentes acionistas representando 2.220.696 ações, ou sejam, 85,39% do capital social, conforme livro de presença, assumiu a presidência o Dr. Antonio Sanchez de Larragoiti Junior, de acordo com o art. 24 dos Estatutos, o qual abriu a sessão e convidou para Secretário a Acionista Srta. Sylvia Pasqualini Tavares. Por solicitação do Senhor Presidente, o Secretário procedeu à leitura dos avisos de convocação, publicados nos prazos e forma da lei, no "Diário Oficial" e no "Jornal do Comércio". Em seguida, foram lidos os documentos do seguinte teor: "PROPOSTA PARA AUMENTO DE CAPITAL E CONSEQUENTE REFORMA DOS ESTATUTOS SOCIAIS DA SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO, S.A.". Senhores Acionistas: A reavaliação do ativo da Companhia, procedida na conformidade da Lei nº 4.357, de 16 de julho de 1964, torna oportuno realizar o aumento do capital social por incorporação de parte do montante, que exprime o incremento do valor dos bens imóveis que integram o seu ativo imobilizado. A continuidade do processo inflacionário, embora sob controle e consideravelmente mitigado em sua intensidade e a conveniência de ajustar o capital social aos valores do ativo e à expansão de nossas atividades, que apresentaram apreciável incremento com o novo plano de título de capitalização com correção monetária, levam a Diretoria a submeter à deliberação dos Acionistas proposta de aumento do capital social da Companhia de Cr\$ 5.200.000,00, passando, assim, a Cr\$ 7.800.000,00, com a emissão de 5.200.000 ações ordinárias de Cr\$ 1,00 cada uma. O aumento far-se-á mediante a incorporação ao capital social da importância de Cr\$ 5.200.000,00 da reavaliação do ativo, que se elevou a Cr\$ 9.463.795,00. O saldo correspondente, no valor de Cr\$ 4.263.795,00, virá se aditar à conta de Reserva da Companhia para Aumento de Capital, cujo valor atual é de Cr\$ 576.159,94. O novo capital da Companhia sobre traduzir com maior realidade o montante dos valores de seu ativo, melhor se ajusta ao volume de suas operações e representa aumento da já sólida garantia aos portadores de seus títulos de capitalização. As novas ações, distribuídas na proporção de duas por uma das antigas, gozarão de direitos idênticos e ficarão submetidas às mesmas obrigações. Caso seja aprovada a presente proposta, o art. 11 dos Estatutos passará a ser assim redigido: "Art. 11. O capital social é de Cr\$ 7.800.000,00

(sete milhões e oitocentos mil cruzeiros), dividido em 7.800.000 (sete milhões e oitocentas mil) ações de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, integralizadas". Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1971. — Ass.: Antonio Sanchez de Larragoiti Junior, Jorge Oscar de Mello Flôres, José Pedro de Escobar, Adhemar de Faria, Augusto Niklaus Junior e Mário Cesar Borges de Andrade Ramos. PARECER DO CONSELHO FISCAL: "O Conselho Fiscal da "Sul América Capitalização, S.A." tendo examinado a proposta que a Diretoria lhe apresentou, para aumento do capital da Sociedade, de Cr\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil cruzeiros) para Cr\$ 7.800.000,00 (sete milhões e oitocentos mil cruzeiros), representado por 7.800.000 (sete milhões e oitocentas mil) ações de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, com base em dispositivo legal, deliberou recomendá-la à Assembléia Geral Extraordinária de Acionistas, uma vez que a referida proposta atende aos interesses sociais da Empresa. Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1971. — Ass.: Aristide Pouchot Lermans, Bruno Pinto de Moraes e Thomaz Russell Raposo de Almeida. Prosseguindo, o Senhor Presidente pediu à Assembléia que se manifestasse, tendo os Senhores Acionistas, depois de debatida a matéria, aprovado unanimemente a Proposta da Diretoria. Nada mais havendo a tratar e preenchidos os fins para os quais fora convocada a Assembléia, o Senhor Presidente agradeceu o comparecimento de todos, determinando, em seguida, que fosse lavrada esta ata, que, depois de lida e aprovada unanimemente, foi datada e assinada por mim Secretário, pelo Senhor Presidente e demais Acionistas presentes. Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1971. Ass.: Antonio Sanchez de Larragoiti Junior, Presidente; Sylvia Pasqualini Tavares, Secretário; Jorge Oscar de Mello Flôres; José Pedro de Escobar; José Willemsens; Augusto Niklaus Junior; Paulo Willemsens; Melziades Bellintani; Antonio Carlos Rodrigues; pela "Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes - Cia. de Seguros", Edgard Souza Carvalho, Diretor - Raul Telles Rudge, Diretor; Joaquim de Mello Magalhães Junior; Adhemar de Faria; Edgard Souza Carvalho; Mário Borges de Andrade Ramos; Gil de Magalhães; Guy Mario Marot; pela "Sul América-Cia. Nac. de Seguros de Vida", Julio Oscar Lagun, Diretor - Joaquim de Mello Magalhães Junior, Diretor; pp. Antonio Ernesto Waller, Sylvia Pasqualini Tavares; Roberto Lage Junior; pela "Financial e Comercial do Brasil, S.A.", Edgard Souza Carvalho, Diretor; Cyro Reis Alves; Yedda de Castro Sodré; Edwar de Araújo Braz; pela "Colonial - Cia. Nac. de Seguros Gerais", Edgard Souza Carvalho, Gerente; pp. Rosalina Coelho Lisboa de Larragoiti; pp. Carmen Sanchez de Larragoiti Rivier; pp. Beatriz Rosa de Larragoiti Lucas; pp. Fernand Rivier; pp. Ana Sanchez de Larragoiti; pp. Maria France Robertet Blain, Melziades Bellintani; Thezinha Ferreira de Andrade; Maria da Glória Costa Mello; José Antonio de Faria Vellozo; Francisco de Oliveira Hammes e Mário Guimarães Alves Vilela. A presente é cópia fiel e integral da ata da Assembléia Geral Extraordinária de Acionistas da "Sul América Capitalização, S.A.", realizada em 15 de janeiro de 1971, tendo sido extraída do respectivo livro de nº 1, instituído pelo Decreto-Lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940, e confere com o original. Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1971.

ANTONIO SANCHEZ DE LARRAGOITI JUNIOR

Presidente

SYLVIA PASQUALINI TAVARES

Secretário

ESTATUTOSD A"SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO, S.A."CAPÍTULO IORGANIZAÇÃO DA COMPANHIA

Art. 1º. A "Sul América Capitalização, S.A.", fundada em 1º de agosto de 1929 pelo prazo de 99 anos, que poderá ser prorrogado por deliberação de Assembléia Geral, e autorizada a funcionar por decreto do Governo Federal nº 18.891, de 4 de setembro de 1929, reger-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor.

Art. 2º. A Sociedade tem sede na cidade do Rio de Janeiro, podendo manter, criar e suprimir agências, sucursais e filiais no país e no estrangeiro, obedecidas as formalidades da legislação vigente.

CAPÍTULO IIOBJETO E FINS SOCIAIS

Art. 3º. A sociedade, fundada para favorecer a economia, tem por objeto a capitalização das entradas efetuadas pelos seus aderentes e a constituição de capitais garantidos, pagáveis em vencimento fixo, no termo do contrato, ou por reembolso antecipado, por meio de sorteios, assim como todas as outras operações baseadas sobre o interesse simples, ou composto.

Art. 4º. Do título de capitalização constará o seu valor de resgate, na conformidade dos planos e tarifas aprovadas pelo poder competente.

Art. 5º. As despesas de administração não poderão exceder, anualmente, o limite fixado pela legislação em vigor.

Art. 6º. Não será exigida, por ocasião de transferência de contratos, em virtude de sucessão, taxa alguma suplementar ou adicional.

Art. 7º. Os títulos de capitalização poderão ser nominativos ou ao portador e sua duração nunca poderá ser superior a 30 anos, nem inferior a 10.

Art. 8º. Nenhum título de capitalização poderá exceder o valor nominal de vinte vezes o valor anual do maior salário mínimo vigente no País.

Art. 9º. No caso de reembolso por sorteios, estes se realizarão na sede social, conforme se acha indicado nos títulos. Em caso de impossibilidade, outras datas e lugares serão fixados pela Diretoria, anunciando-se previamente no "Diário Oficial" e em um jornal de grande circulação, na sede, com antecedência não menor de 15 dias. A operação poderá ser assistida por todos os possuidores de títulos.

Art. 10. Com o prévio consentimento do Governo Federal, a Sociedade poderá encampar operações ou se fundir com outra ou outras do mesmo gênero.

CAPÍTULO IIICAPITAL SOCIAL, AÇÕES, ACIONISTAS

Art. 11. O capital social é de Cr\$ 7.800.000,00 (sete milhões e oitocentos mil cruzeiros) dividido em 7.800.000 (sete milhões e oitocentas mil) ações de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, integralizadas.

Art. 12. As ações serão sempre nominativas, podendo ser emitidos títulos múltiplos, também nominativos, representativos de mais de uma ação.

Art. 13. No caso de aumento de capital, os acionistas terão direito à subscrição proporcional das novas ações.

Parágrafo único. Para esse fim serão convidados, por anúncios insertos no "Diário Oficial" e em um jornal de grande circulação no Estado da Guanabara, marcando-se-lhes um prazo para que declarem por escrito se aceitam a parte que lhes caberá na respectiva emissão. Entender-se-á haver renunciado à preferência o acionista que não fizer a declaração no prazo fixado.

Art. 14. Em caso de aumento de capital, não conseqüente a reversão de reservas ou reavaliação do ativo, as entradas de capital não serão nunca inferiores a 40%, observado o disposto na legislação vigente e serão feitas pelo modo que a Diretoria julgar conveniente, mediante prévio anúncio na imprensa, em que se determinará o prazo dentro do qual devem ser satisfeitas. Deixando o acionista de realizar o pagamento de qualquer prestação nos prazos fixados e constantes dos anúncios publicados pela Diretoria, incorrerá em comisso as suas ações, praticando-se de acordo com o prescrito na legislação em vigor.

Art. 15. Enquanto não se emitirem os títulos representativos das ações, serão entregues cautelas provisórias nominativas, com as enunciações legais. Posteriormente, as cautelas serão trocadas por títulos nominativos, definitivos.

CAPÍTULO IVDA ADMINISTRAÇÃO

Art. 16. A Sociedade será administrada por uma Diretoria, composta, no mínimo, de 5 (cinco) e, no máximo de 10 (dez) Diretores.

§ 1º. Compete à Assembléia Geral, obedecido o preceito supra, fixar o seu número e eleger os Diretores.

§ 2º. O mandato dos Diretores será de três anos, per-

mitindo-se a reeleição.

§ 39. Cada Diretor fará uma caução de responsabilidade, de 10 (dez) ações da Sociedade, prestada por ele próprio ou por qualquer acionista.

Art. 17. A Diretoria elegerá, anualmente, dentre os seus membros, um Presidente, um ou dois Vice-Presidentes e um Diretor-Superintendente.

§ 19. Em suas ausências e impedimentos, o Presidente será substituído, sucessivamente, pelos Vice-Presidentes, na ordem estabelecida na eleição, pelo Diretor-Superintendente e pelo Diretor eleito para esse fim pela Diretoria.

§ 29. A Diretoria nomeará um Secretário, não obrigatoriamente Diretor e que poderá acumular outras funções na Sociedade.

Art. 18. Além dos Diretores previstos no art. 16, a Assembléia Geral poderá eleger até (três) Diretores Substitutos, com mandato de 3 (três) anos, que serão convocados pelo Presidente, para efetivo exercício, na falta ou impedimento de 2 (dois) ou mais Diretores, a fim de completar o "quorum" necessário às deliberações de Diretoria.

§ 19. Compete à Assembléia Geral fixar o número de Diretores Substitutos, obedecidos os limites supra.

§ 29. No caso de vagar cargo de Diretor, será preenchido, pelo prazo restante do mandato, por um Diretor Substituto escolhido pelo Presidente.

§ 39. O primeiro preenchimento dos cargos de Diretor Substituto bem como os decorrentes de sua futura vacância, serão de escolha da Diretoria, cabendo à Assembléia Geral sua ratificação.

Art. 19. Compete à Diretoria convocar as Assembléias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias; apresentar relatório, balanço e contas anuais; propor dividendo; adquirir e alienar bens móveis e imóveis; hipotecar, caucionar, transigir, renunciar, acordar, observadas as restrições legais; fundar e extinguir departamentos, agências, sucursais e filiais.

Parágrafo único. A Diretoria deliberará validamente com os votos de cinco dos seus membros, sendo tomadas as deliberações por maioria dos Diretores presentes e lavradas atas das reuniões.

Art. 20. A representação ativa e passiva da Sociedade, em Juízo ou fora dele, bem como em atos, contratos e mandatos, será sempre exercida por dois Diretores, podendo, entretanto, qualquer deles

representar a Sociedade perante a repartição fiscalizadora das suas operações.

Art. 21. Ressalvado o disposto nos arts. 19 e 20, competirá a qualquer Diretor a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Sociedade, inclusive nomear ou demitir funcionários ou representantes.

Art. 22. A Diretoria, representada por dois Diretores, poderá constituir, em nome da Sociedade, uma ou mais pessoas nela integradas ou estranhas, mandatários com poderes especificados para representá-la em atos ou contratos, ou designá-las para execução de serviços, chefia de seções técnicas, financeiras e imobiliárias, especificando os atos, operações e serviços que devam executar e fixando ou convencionando as remunerações respectivas.

Art. 23. A Assembléia Geral fixará uma importância para remuneração mensal da Diretoria, até o teto dado pelo produto do número máximo de Diretores por 15 (quinze) vezes o salário mínimo local.

Parágrafo único. A distribuição, pelos Diretores, da importância fixada pela Assembléia Geral, far-se-á a critério da Diretoria, sem prejuízo de outras vantagens previstas nestes Estatutos.

#### CAPÍTULO V

##### DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 24. As Assembléias Gerais serão presididas pelo Presidente da Diretoria e, em suas faltas ou impedimentos, por seus substitutos, na ordem do art. 17, § 19.

Parágrafo único. O Presidente da Assembléia escolherá um dos Acionistas presentes para Secretário.

Art. 25. A Assembléia Geral Ordinária se reunirá, anualmente, dentro de 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do ano social e as Extraordinárias tantas vezes quantas convocadas em forma legal.

Art. 26. Os anúncios de convocação das Assembléias Ordinárias e Extraordinárias serão publicados, pelo menos, três vezes no "Diário Oficial" e em outro jornal de grande circulação da cidade do Rio de Janeiro, com antecedência mínima de oito dias, para as primeiras convocações, e cinco dias para as seguintes.

Art. 27. Uma vez convocada a Assembléia Geral, serão suspensas as transferências de ações, até que seja realizada a Assembléia, ou fique sem efeito a convocação.

Art. 28. As deliberações das Assembléias serão sempre tomadas por maioria absoluta de votos.

Parágrafo único. A cada ação corresponde um voto.

Art. 29. Verificando-se o caso de existência de ações como objeto de comunhão, o exercício dos direitos a elas referentes caberá a quem os condôminos designarem para figurar como representante junto à Sociedade, ficando suspenso o exercício desses direitos enquanto não for feita a designação.

Art. 30. Os acionistas poderão fazer-se representar nas reuniões da Assembléia Geral por mandatários que sejam acionistas e não pertençam a órgão de administração ou do Conselho Fiscal, observadas as restrições legais.

Art. 31. Para que possam comparecer às Assembléias Gerais, os representantes legais e os procuradores constituídos farão entrega dos respectivos documentos comprobatórios, na sede da Sociedade, até a véspera das reuniões.

#### CAPÍTULO VI

##### DO CONSELHO FISCAL

Art. 32. O Conselho Fiscal é composto de três (3) membros efetivos e de igual número de suplentes, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, entre os acionistas ou não, com observância das prescrições legais, sendo permitida a reeleição.

Art. 33. Os membros efetivos do Conselho Fiscal perceberão a remuneração que for fixada pela Assembléia Geral que os eleger.

Art. 34. Os suplentes substituirão os membros efetivos do Conselho Fiscal por ordem de votação, e, no caso de igualdade desta, o desempate será sucessivamente pela posse de maior número de ações, ou pela idade mais elevada, salvo no caso de membro efetivo eleito pela minoria dissidente, o qual será substituído pelo respectivo suplente.

#### CAPÍTULO VII

##### CONTABILIDADE, RESERVAS MATEMÁTICAS

Art. 35. O ano social coincidirá com o ano civil.

Art. 36. Em cada ano será levantado o balanço geral, que, com o relatório, contas e pareceres do Conselho Fiscal, será apresentado à consideração da Assembléia Geral.

Art. 37. A Sociedade formará reservas matemáticas e de garantia relativas aos compromissos que assumir, e à importância dos contratos realizados, de acordo com a legislação vigente.

#### CAPÍTULO VIII

##### DOS LUCROS

Art. 38. Dos lucros líquidos que se verificarem anualmente, depois de deduzidos todos os desembolsos e amortizações, reservas exigidas pela legislação especial das empresas de capitalização, retirar-se-ão: a) - 5% para constituição do fundo de reserva legal, destinado a garantir a integridade do capital, até o limite de 20% do mesmo; b) - a participação de lucros dos portadores de títulos, nos termos dos contratos; c) - o necessário para a distribuição de dividendos aos acionistas por determinação da Assembléia Geral, mediante proposta da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal; d) - a cota para bonificação à Diretoria e gratificações a funcionários, que a Assembléia Geral determinar, depois de distribuído o dividendo mínimo de seis por cento (6%) aos acionistas.

§ 1º. Do restante dos lucros líquidos, se houver, poderá a Assembléia retirar: a) - uma cota para um fundo de desvalorização do ativo, destinado a atender a possíveis depreciações dos bens da Sociedade; b) - uma cota para o fundo de beneficência, destinado a atender a fins de beneficência e assistência aos empregados da Sociedade, inclusive o benefício "post-mortem"; c) - o fundo de desvalorização e o fundo de beneficência previstos nas alíneas a e b do presente § 1º serão constituídos cada um mediante a dedução duma percentagem dos lucros líquidos anuais apurados em balanço, percentagem essa que não excederá, em cada caso, de 10% dos ditos lucros líquidos.

§ 2º. O restante será levado ao fundo de "lucros em reserva", destinado a bonificações e outras vantagens aos acionistas, gratificações à Diretoria e a funcionários ou empregados da Companhia, a quaisquer finalidades de assistência social e para atender ainda a prejuízos eventuais, conforme deliberações da Assembléia Geral.

## PORTARIA SUSEP Nº 69, DE 28 DE JUNHO DE 1971

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados — SUSEP, usando da competência delegada pela Portaria nº 55, de 9 de fevereiro de 1971, do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, tendo em vista o disposto na Resolução nº 7, de 16 de fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Privados, e o que consta do processo SUSEP 7.973-71, resolve:

Aprovar as alterações introduzidas no Estatuto da «Sul América» Companhia Nacional de Seguros de Vida, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, dentre as quais a relativa ao aumento de seu capital social, de Cr\$ 10.200.000,00 (dez milhões e duzentos mil cruzeiros), para Cr\$ ..... 15.300.000,00 (quinze milhões e trezentos mil cruzeiros), mediante incorporação de ações bonificadas recebidas de outras sociedades e parte do Fundo Lucros em Reserva, conforme deliberação de seus acionistas em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 29 de março de 1971, mediante as seguintes condições:

I — suprimir a alínea «c» do art. 30, reordenada a alínea subsequente;

II — incluir novo artigo no Capítulo VI, onde fique consignado que o exercício financeiro da Sociedade compreenderá o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, consoante o disposto no art. 120, do Decreto-lei nº 2.063, de 7 de março de 1940.

As exigências acima consignadas deverão ser aprovadas na primeira Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no corrente exercício. — Décio Viciara Veiga.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ACIONISTAS DA "SUL AMÉRICA", COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS DE VIDA, SOCIEDADE DE CAPITAL ABERTO, REALIZADA EM 29 DE MARÇO DE 1971.

Aos vinte e nove de março de mil e novecentos e setenta e um, às dezesseis horas, na sede social da "SUL AMÉRICA", Companhia Nacional de Seguros de Vida, na Rua da Quitanda nº 86, nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, presentes acionistas representando 2.914.857 ações ou 85,73% do capital social, conforme o livro de presença, havendo, portanto, número legal, é aberta a reunião, assumindo a presidência, na forma dos Estatutos, o Presidente da Diretoria, Dr. Antonio Sanchez de Iarragoiti Júnior, que convida para Secretário o Dr. José Manoel Vinhaes. Constituída a mesa, o Sr. Presidente declara aberta a sessão da Assembléia Geral Extraordinária de Acionistas da "SUL AMÉRICA", Companhia Nacional de Seguros de Vida, conforme anúncio de convocação publicado no "Diário Oficial" do Estado da Guanabara nos dias 18, 19 e 22 de março de 1971 e "Jornal do Comércio" de 18, 19 e 20 de março de 1971, assim redigido:—"SUL AMÉRICA", Companhia Nacional de Seguros de Vida - Sociedade de Capital Aberto - C.G.C. - Inscrição nº 33.041.062-1 - Assembléia Geral Extraordinária - São convidados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 29 de março de 1971, às 16 horas, na sede da Companhia, Rua da Quitanda nº 86, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre alteração dos artigos 4º (prazo de duração da sociedade); 5º (aumento de capital social); 7º (elevação do número máximo de Diretores), bem como sobre a criação de um Conselho Consultivo, tudo na conformidade da proposta da Diretoria, que está à disposição dos Senhores Acionistas, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal. O capital social será elevado de Cr\$ 10.200.000,00 (dez milhões e duzentos mil cruzeiros) para Cr\$ 15.300.000,00 (quinze milhões e trezentos mil cruzeiros). O aumento de Cr\$ 5.100.000,00 (cinco milhões e cem mil cruzeiros) integralizar-se-á, parte com o valor das ações recebidas a título de bonificação e o restante retirado do Fundo de Lucros em Reserva, correspondendo, em percentual, respectivamente a 87,29% e 12,71% do aludido aumento. As ações relativas ao aumento, isentas do imposto de renda, serão emitidas proporcionalmente às atuais, isto é, duas ações antigas darão direito a uma nova ação, na forma da Lei e dos Estatutos. Continuam suspensas as transferências de ações até a realização da Assembléia (art. 18 dos Estatutos). Rio de Janeiro, 16 de março de 1971. — (aa) Antonio Ernesto Waller, Vice-Presidente; Joaquim de Mello Magalhães Júnior, Diretor". O Sr. Presidente solicita, a seguir,

ao Sr. Secretário que leia a proposta da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal, a saber: "Proposta da Diretoria - A Diretoria da "SUL AMÉRICA", Companhia Nacional de Seguros de Vida, Sociedade de Capital Aberto, vem, pela presente, submeter aos Senhores Acionistas as seguintes modificações nos seus Estatutos Sociais: Art 4º - Reza o art. 4º dos Estatutos da Companhia: "Será de cinquenta anos o prazo de duração da sociedade, a contar da data do decreto que aprovar os presentes estatutos, prorrogável por deliberação da Assembléia Geral e sanção do C2 verno". Verifica-se, assim, que o prazo de cinquenta anos passa a ter início toda vez que ocorrer alteração estatutária. Seria aceitável, ig to pôsto, adotar redação já aprovada pelo Governo em estatutos de algumas empresas, no sentido de tornar o prazo de duração indeterminado, a critério da Assembléia Geral, mediante aprovação dos órgãos governamentais competentes. Permitimo-nos, pois, sugerir a seguinte redação: Art. 4º - O prazo de duração da sociedade é indeterminado, a critério da Assembléia Geral, mediante aprovação dos órgãos governamentais competentes." Art. 5º - Propõe a Diretoria a elevação do capital social de Cr\$ 10.200.000,00 (dez milhões e duzentos mil cruzeiros) para Cr\$ 15.300.000,00 (quinze milhões e trezentos mil cruzeiros). O aumento de Cr\$ 5.100.000,00 (cinco milhões e cem mil cruzeiros) integralizar-se-á, parte com o valor das ações recebidas a título de bonificação e o restante retirado do Fundo de Lucros em Reserva, correspondendo, em percentual, respectivamente, a 87,29% e 12,71% do aludido aumento. As ações relativas ao aumento, isentas do imposto de renda, serão emitidas proporcionalmente às atuais, isto é, duas ações antigas darão direito a uma nova ação, na forma da Lei e dos Estatutos, cabendo à Diretoria as medidas necessárias para o ajustamento de frações de ações. Assim, se aprovada esta proposta, o art. 5º dos Estatutos Sociais, sem alteração do seu parágrafo único, passará a ter a seguinte redação:—"Art. 5º - O capital da sociedade é de Cr\$ 15.300.000,00 (quinze milhões e trezentos mil cruzeiros) dividido em 5.100.000 (cinco milhões e cem mil) ações ordinárias, nominativas, integralizadas, do valor de Cr\$ 3,00 (três cruzeiros) cada uma." Art. 7º - A Diretoria propõe, também, para atender ao desenvolvimento dos negócios sociais e tendo em consideração haver a Companhia se transformado em sociedade de capital aberto, seja elevado para 11 (onze) o máximo de 10 (dez) Diretores previsto no art. 7º, o qual, por sua vez, aprovada a proposta, será assim redigido: "Art. 7º - A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 5 (cinco), no mínimo, e, no máximo, de 11 (onze) Diretores. Compete à Assembléia Geral fixar o número de Diretores, obedecido o preceito supra. O mandato dos Diretores será de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos." Conselho Consultivo - Pelas mesmas razões que justificam a elevação do número de Diretores e a fim de poder utilizar, quando julgado necessário, a experiência de servidores com longos anos de serviços prestados à Companhia, reconhecendo-lhes o mérito e a dedicação, e ainda pessoas estranhas à empresa que por sua reconhecida competência possam trazer proveitosa contribuição, propõe, outrossim, a criação de um Conselho Consultivo, que terá por objetivo assistir a Diretoria, zelando pelos interesses e pelo desenvolvimento da sociedade. Assim, permite-se submeter à apreciação dos Senhores Acionistas o capítulo respectivo: - "CAPÍTULO V - Do Conselho Consultivo - Art. 26 - O Conselho Consultivo será composto de 3 (três), no mínimo, e, no máximo, de 12 (doze) membros. Compete à Assembléia Geral fixar o número de seus componentes, obedecido o preceito supra, escolhendo-os dentre acionistas ou não. O mandato dos membros do Conselho Consultivo será de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos. Art. 27 - São atribuições do Conselho Consultivo responder consultas da Diretoria, zelando pelos interesses e pelo desenvolvimento da sociedade. Art. 28 -

O Conselho Consultivo reunir-se-á sempre que para isso for convocado pela Diretoria. Art. 29 - A remuneração dos membros do Conselho Consultivo será fixada pela Assembléia Geral." Aprovada esta redação, o atual Capítulo V - Dos Lucros -, em consequência, passará a ser o Capítulo VI e o seu art. 26 será o art. 30. Rio de Janeiro, 12 de março de 1971. (aa) Antonio Ernesto Waller, Antonio M. Márquez, Joaquim de Mello Magalhães Júnior, Jorge Oscar de Mello Flôres, Waldemiro da Fonseca e Silva, Jean-Claude André Lucas, Julio Oscar Lagun. "Parecer do Conselho Fiscal - Os membros do Conselho Fiscal da "SUL AMERICA", Companhia Nacional de Seguros de Vida, manifestam-se inteiramente de acordo com a proposta da Diretoria, que tem por objetivo modificar os Estatutos Sociais. O capital será elevado de Cr\$ 10.200.000,00 (dez milhões e duzentos mil cruzeiros) para Cr\$ 15.300.000,00 (quinze milhões e trezentos mil cruzeiros) de modo que o aumento de Cr\$ 5.100.000,00 (cinco milhões e cem mil cruzeiros) será integralizado, parte com o valor das ações recebidas a título de bonificação e o restante retirado do Fundo de Lucros em Reserva, correspondendo, em percentual, respectivamente, a 87,29% e 12,71% do aludido aumento. As ações relativas ao aumento, isentas do imposto de renda, serão emitidas proporcionalmente às atuais, isto é, duas ações antigas darão direito a uma nova ação, na forma da Lei e dos Estatutos. Manifestam-se, outrossim, favoráveis à modificação do art. 4º, que diz respeito ao prazo de duração da sociedade; a do art. 7º, que tem por fim elevar o número máximo de Diretores, bem assim sobre a criação de um Conselho Consultivo, recomendando a redação proposta dos artigos modificados e do novo capítulo à aprovação dos Senhores Acionistas. Rio de Janeiro, 15 de março de 1971. (aa) Darval Magalhães Carvalho, Arthur Bosísio, Augusto Willemsens." O Sr. Presidente submete a proposta da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal à discussão da Assembléia. Como nenhum dos Srs. Acionistas quizesse fazer uso da palavra, o Sr. Presidente submete a referida proposta e o parecer do Conselho Fiscal à deliberação da Assembléia, a qual, unanimemente, aprova esses documentos. Em virtude de tal deliberação, os artigos 4º, 5º, 7º e o novo capítulo dos estatutos obedecerão a redação constante na proposta da Diretoria. Os Senhores Acionistas, expressamente, concedem ainda plenos poderes à Diretoria para efetivar o aumento de capital ora aprovado e a modificação dos estatutos sociais, nos termos da proposta, praticando para esse fim todos os atos legais complementares. O Sr. Presidente comunica, finalmente, que a Diretoria houve por bem aceitar o oferecimento feito pelos três principais acionistas da Companhia, no sentido de deduzir daquelas a que terão direito no aumento proposto as ações necessárias à complementação de todas as ações fracionárias. A Assembléia ratifica a decisão da Diretoria, para que seja conseguido o fim colimado. Satisfeitos os fins para que fora convocada a Assembléia, suspende o Sr. Presidente a reunião determinando seja lavrada esta ata, a qual, reaberta a sessão, é lida e achada conforme, sendo aprovada unanimemente e assinada pelo Sr. Presidente, por mim, Secretário, que a redigi e pelos demais acionistas presentes. (aa) Antonio Sanchez de Larragoiti Júnior, Presidente; José Manoel Vianaes, Secretário; Jorge Oscar de Mello Flôres; Joaquim de Mello Magalhães Júnior; José Willemsens Júnior; Jean-Claude André Lucas; Edgard Souza Carvalho; Financiam e Comercial do Brasil S.A., Edgard Souza Carvalho, Diretor; Julio Oscar Lagun; A.E. Waller; Melvin Leonard Berg; Waldemiro da Fonseca e Silva; Arthur Arthurlie Lowndes; p.p. Roberto Donald Waller, p.p. Roberto Gustavo Waller, p.p. Ragna Margareta Kallgren Waller, Arthur Arthurlie Lowndes, Florianzo Boeschstein; Renato da Silva Mafra; Sylvio S. Silveira; p.p. Rafael S. de Larragoiti, Sylvio S. Silveira; Leoncio de Souza Machado Neto; Albert Arthurlie Lowndes; p.p. Auxiliadora Comercial S.A., p.p. Maria Luiza Valentina Sanchez de

Larragoiti de Sasso, Albert Arthurlie Lowndes; Sylvia Pasqualini Tavares; p.p. Sul America Capitalização S.A., Sylvia Pasqualini Tavares; Melziades Bellintani; p.p. Rosalina Coelho Lisboa de Larragoiti, p.p. Marie France Robertet Blain, p.p. Fernando de Olozaga y Sanchez de Larragoiti, p.p. Carmen Sanchez de Larragoiti Rivier, p.p. Ema Sanchez de Larragoiti, Melziades Bellintani; Martiniano Amambahy Santos; p.p. Companhia Comercial do Rio de Janeiro, M. Amambahy Santos. A presente é cópia autêntica da Ata da Assembléia Geral Extraordinária de Acionistas da "SUL AMERICA", Companhia Nacional de Seguros de Vida, realizada em 29 de março de 1971, e foi extraída do livro nº 2 de Atas das Assembléias Gerais (páginas 296 a 301).

Rio de Janeiro, 30 de março de 1971

Antonio Sanchez de Larragoiti Júnior - Presidente

José Manoel Vianaes - Secretário

E S T A T U T O S

D - A

"S U L A M E R I C A"

Companhia Nacional de Seguros de Vida

CAPÍTULO I

Organização da Companhia

Art. 1º - A "SUL AMERICA", Companhia Nacional de Seguros de Vida, fundada em 5 de dezembro de 1895 e autorizada a funcionar por decreto do Governo Federal, rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor.

Art. 2º - A sociedade tem sede na cidade do Rio de Janeiro, podendo manter, criar e suprimir agências, sucursais e filiais no país e no estrangeiro, obedecidas as formalidades da legislação vigente.

Art. 3º - A sociedade terá por objeto a exploração das operações de seguros e resseguros sobre a vida, em qualquer de suas modalidades ou formas, observadas as disposições legais.

Art. 4º - O prazo de duração da sociedade é indeterminado, a critério da Assembléia Geral, mediante aprovação dos órgãos governamentais competentes.

Art. 5º - O capital da sociedade é de Cr\$ 15.300.000,00 (quinze milhões e trezentos mil cruzeiros) dividido em 5.100.000 (cinco milhões e cem mil) ações ordinárias, nominativas, integralizadas, de valor de Cr\$ 3,00 (três cruzeiros) cada uma.

Parágrafo único - A sociedade poderá emitir canteles ou títulos múltiplos de ações, que serão desdobrados quando solicitado pelos acionistas, a preço não superior ao custo.

Art. 6º - No caso de aumento de capital, os acionistas terão direito à subscrição proporcional das novas ações.

§ 1º - Para esse fim serão convidados, por anúncios insertos no "Diário Oficial" e em um jornal de grande circulação na cidade do Rio de Janeiro, marcando-se-lhes um prazo para que declarem por escrito se aceitam a parte que lhes caberá na respectiva emissão. Entender-se-á haver renunciado à preferência o acionista que não fizer a declaração no prazo fixado.

§ 2º - As ações provenientes de qualquer aumento de capital serão distribuídas aos acionistas até 60 (sessenta) dias após a data da publicação da ata que o aprovar.

§ 3º - O capital da sociedade, assim como as reservas serão empregados de acordo com a legislação em vigor.

#### CAPÍTULO II

##### Da Administração

Art. 7º - A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 5 (cinco), no mínimo, e, no máximo, de 11 (onze) Diretores. Compete à Assembléia Geral fixar o número de Diretores, obedecendo o preceito supra. O mandato dos Diretores será de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.

Art. 8º - Cada Diretor, antes de entrar no exercício de suas funções, caucionará a sua gestão com 10 (dez) ações da sociedade.

Parágrafo único - Os Diretores serão investidos nos seus cargos, mediante termo lavrado no livro de "Atas das reuniões da Diretoria", prestada a caução estabelecida neste artigo.

Art. 9º - No caso de vagar cargo de Diretor, poderá ser escolhido, pela Diretoria, substituto, que exercerá suas funções até a próxima Assembléia Geral, que decidirá sobre o preenchimento da vaga.

Parágrafo único - Na hipótese de ausência ou impedimento de qualquer Diretor, poderá também ser escolhido, pela Diretoria, substituto, que exercerá suas funções, enquanto subsistir a ausência ou impedimento do Diretor substituído.

Art. 10 - Compete à Diretoria convocar as Assembléias Gerais, ordinárias e extraordinárias; apresentar relatório, balanço e contas anuais; propor dividendo; adquirir e alienar bens móveis e imóveis; hipotecar, caucionar, transigir, renunciar, acordar, observar as restrições legais; fundar e extinguir departamentos, agências, sucursais e filiais.

§ 1º - A Diretoria reunir-se-á validamente com a presença de quatro de seus membros. As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos Diretores presentes.

§ 2º - A Diretoria elegerá um presidente e dois vice-presidentes que respectivamente presidirão as sessões. Na falta ou impedimento destes, a Diretoria elegerá um substituto ad-hoc. O secretário da Diretoria poderá ser pessoa estranha à mesma e por ela será nomeado.

Art. 11 - A representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, bem como em atos, contratos e mandatos será sempre exercida por dois Diretores, podendo, entretanto, qualquer deles representar a sociedade perante repartição fiscalizadora das suas operações.

Art. 12 - Ressalvado o disposto nos artigos 10 e 11, competirá a qualquer Diretor a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da sociedade, inclusive nomear ou demitir funcionários ou representantes.

Art. 13 - A Diretoria, representada por dois Diretores, poderá constituir, em nome da sociedade, uma ou mais pessoas nela interessadas ou estranhas, mandatárias com poderes especificados para representá-la em atos ou contratos, ou designá-las para execução de serviços, chefia de seções técnicas, financeiras e imobiliárias, especificando os atos, operações e serviços que devam executar e fixando ou conveniando as remunerações respectivas.

Art. 14 - A Assembléia Geral fixará uma importância para remuneração mensal da Diretoria até o teto dado pelo produto do número máximo de Diretores, por 15 (quinze) vezes o salário mínimo local.

Parágrafo único - A distribuição, pelos Diretores, da importância fixada pela Assembléia Geral, far-se-á a critério da Dire-

toria, sem prejuízo de outras vantagens previstas nestes Estatutos.

#### CAPÍTULO III

##### Da Assembléia Geral

Art. 15 - As Assembléias Gerais serão presididas pelo Presidente da Diretoria, e, em sua falta ou impedimento, por um dos Vice-Presidentes, e, na falta ou impedimento destes, por um dos Diretores presentes.

Parágrafo único - O Presidente da Assembléia escolherá um dos Acionistas presentes para secretário.

Art. 16 - A Assembléia Geral Ordinária se reunirá, anualmente, até 31 de março e as Extraordinárias tantas vezes quantas convocadas em forma legal.

Art. 17 - Os anúncios de convocação das Assembléias Ordinárias e Extraordinárias serão publicados, pelo menos, três vezes no "Diário Oficial" e em outro jornal de grande circulação da cidade do Rio de Janeiro, com antecedência mínima de oito dias para as primeiras convocações e cinco dias para as seguintes.

Art. 18 - Uma vez convocada a Assembléia Geral, ficam suspensas as transferências de ações, até que seja realizada a Assembléia, ou fique sem efeito a convocação.

Art. 19 - As deliberações das Assembléias serão sempre tomadas por maioria absoluta de votos.

Parágrafo único - A cada ação corresponde um voto.

Art. 20 - Verificando-se o caso de existência de ações cujo objeto de comunhão, o exercício dos direitos a elas referentes caberá a quem os condôminos designarem para figurar como representante junto à sociedade, ficando suspenso o exercício desses direitos enquanto não for feita a designação.

Art. 21 - Os acionistas poderão fazer-se representar nas reuniões da Assembléia Geral por mandatários que sejam acionistas e não pertençam a órgão de administração ou do Conselho Fiscal, observadas as demais restrições legais.

Art. 22 - Para que possam comparecer às Assembléias Gerais, os representantes legais e os procuradores constituídos farão entrega dos respectivos documentos comprobatórios, na sede da sociedade, até a véspera das reuniões.

#### CAPÍTULO IV

##### Do Conselho Fiscal

Art. 23 - O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros efetivos e de igual número de suplentes, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, entre os acionistas ou não, com observância das prescrições legais, sendo permitida a reeleição.

Art. 24 - Os membros efetivos do Conselho Fiscal perceberão a remuneração que for fixada pela Assembléia Geral que os eleger.

Art. 25 - Os suplentes substituirão os membros efetivos do Conselho Fiscal por ordem de votação e, no caso de igualdade desta, o desempate será sucessivamente pela posse de maior número de ações ou pela idade mais elevada, salvo no caso de membro efetivo eleito pela minoria dissidente, o qual será substituído pelo respectivo suplente.

#### CAPÍTULO V

##### Do Conselho Consultivo

Art. 26 - O Conselho Consultivo será composto de 3 (três), no mínimo, e, no máximo, de 12 (doze) membros. Compete à Assembléia Geral fixar o número de seus componentes, obedecendo o preceito supra, escolhendo-os dentre acionistas ou não. O mandato dos membros do Conselho Consultivo será de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos.

Art. 27 - São atribuições do Conselho Consultivo responder consultas da Diretoria, salando pelos interesses e pelo desenvolvimento da sociedade.

Art. 28 - O Conselho Consultivo reunir-se-á sempre que para isso for convocado pela Diretoria.

Art. 29 - A remuneração dos membros do Conselho Consultivo será fixada pela Assembléa Geral.

**CAPÍTULO VI**

**Dos Lucros**

Art. 30 - Dos lucros líquidos que se verificarem anualmente, depois de deduzidas as reservas exigidas pela legislação em vigor, retirar-se-ão:

- a) 5% (cinco por cento) para constituição do fundo de reserva legal, destinada a garantir a integridade do capital;
  - b) cota para fundo de participação de lucros que devam ser atribuídos às apólices que sejam emitidas com cláusulas de participação, sem prejuízo da atribuição estabelecida para a atual carteira de apólices com lucros, em virtude de obrigação preexistente;
  - c) a cota necessária para atender a obrigações indecisas ou pendentes que passem para o exercício seguinte e não estejam garantidas pelas reservas técnicas;
  - d) o necessário para a distribuição de dividendos aos acionistas por determinação da Assembléa Geral, mediante proposta da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal e que serão pagos até 60 (sessenta) dias após a publicação da ata da Assembléa Geral que os aprovar.
- § 1º - Do restante dos lucros líquidos, se houver, poderá a Assembléa retirar:
- a) cota para bonificação à Administração que a Assembléa Geral determinar, depois de distribuído o dividendo mínimo de 6% (seis por cento) aos acionistas;
  - b) cota para gratificações a funcionários que a Assembléa Geral também determinar, depois de distribuído o mesmo dividendo mínimo de 6% (seis por cento) aos acionistas;
  - c) cota para um fundo de desvalorização do ativo, destinado a atender a possíveis depreciações dos bens da sociedade;
  - d) cota para o fundo de beneficência, destinada a atender a fins de beneficência e assistência aos empregados da sociedade, inclusive o benefício "post-mortem".

§ 2º - O Fundo de Desvalorização e o Fundo de Beneficência previstos nas alíneas c e d do parágrafo anterior serão constituídos cada um mediante a dedução de uma percentagem dos lucros líquidos anuais apurados em balanço, percentagem essa que não excederá, em cada caso, de 10% (dez por cento) dos ditos lucros líquidos.

§ 3º - O restante será levado ao Fundo de "Lucros em Reserva" destinado a bonificações aos acionistas, gratificações a funcionários ou empregados da sociedade, a quaisquer outras finalidades de assistência social, e para atender ainda a despesas ou perdas eventuais conforme deliberações da Assembléa Geral.

"SUL AMERICA"  
Companhia Nacional de Seguros de Vida  
C. E. C. - Inscrição nº 33241.002-1

(N.º 2.609-B — 28-6-71 — Cr\$ 410,00)

# MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

## FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

RELAÇÃO CG-20, DE 18-6-71  
PORTARIAS DO PRESIDENTE

QPEX nº 354, de 17 de junho de 1971. Concede aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III, e 102, item I, alínea a, da Constituição (E.C. nº 1), a Nadir Barbosa Pinto, no cargo da classe C, nível 22, da série de classes de Estatístico, que ocupa na Parte Permanente do Quadro de Pessoal, em extinção, da Administração Central do Conselho Nacional de Estatística, com provento correspondente ao valor do vencimento do nível 22, mais a gratificação adicional por tempo de serviço calculada na base de 30% (trinta por cento) sobre o valor do mencionado nível.

QPEX nº 355, de 17 de junho de 1971. Promove, no Quadro de Pessoal, em extinção, do Conselho Nacional de Estatística, de acordo com o disposto no Capítulo III, do Título II, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o disposto no Capítulo VII da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, regulamentados pelo Decreto nº 53.480, de 23 de janeiro de 1964,

Por Merecimento:  
Na série de classes de Auxiliar de Portaria, código GI 303, da classe A, nível 7, para a classe B, nível 8, a partir de 31 de dezembro de 1964:

1 — Otto da Silva Barros, em vaga decorrente da nomeação por acesso de Alceio Torres, ficando sem efeito a Portaria QPEX nº 1.055, de 24 de novembro de 1969, na parte que diz respeito ao funcionário ora promovido.

2 — Vicente Gibeiro, em vaga decorrente da nomeação por acesso de Dello da Silva Vargas.

30 de junho de 1967

1 — Maurício Rodrigues Pereira, em vaga decorrente da aposentadoria de Rubens Rodrigues Raposo.

2 — João Lins Salles, em vaga decorrente da nomeação por acesso de José Antonio da Silva.

Na série de classes de Auxiliar de Enfermagem, código P-1.701, da classe A, nível 13, para a classe B, nível 14, a partir de 31 de dezembro de 1970:

1 — Maria Amélia Serravalle Gomes, em vaga decorrente da aposentadoria de Neuza de Lemos Haddock Lobo.

Por Antiquidade:

Na série de classes de Auxiliar de Portaria, código GL-303, da classe A,

nível 7, para a classe B, nível 8, a partir de 31 de dezembro de 1964:  
1 — Manoel João Borges Duran, em vaga decorrente da nomeação por acesso de Sebastião Henrique da Silva.

30 de junho de 1965

1 — Ailton Jorge da Silva, em vaga decorrente da nomeação por acesso de Alberto Pena Machado.

30 de setembro de 1965

1 — Humberto Roma Filho, em vaga decorrente da posse em outro cargo de Maurício Rodrigues Pereira.

QPEX nº 356, de 17 de junho de 1971. Declara, de acordo com o artigo 60 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, Ib Fernandes Santini, ocupante do cargo de Agente de Estatística, classe C, nível 14, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal, em extinção, das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística, enquadrado no símbolo 2-F, correspondente à função gratificada de Agente itinerante (Estado de São Paulo), e agregado ao mesmo Quadro de Pessoal, a partir de 1º de julho de 1969, em virtude de ter sido amparado pela Lei nº 1.741, de 22 de novembro de 1952, considerando-se vago, na data da agregação, o cargo efetivo ocupado pelo servidor no mencionado Quadro.

QPEX nº 357, de 17 de junho de 1971. Aposenta, de acordo com os artigos 101, item I, e 102, item I, alínea b, da Constituição (E.C. nº 1), combinados com os artigos 176, item II, e 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, José Thompson Accioly Lins, no cargo da classe B, nível 12, da série de classes de Agente de Estatística, que ocupa na Parte Permanente do Quadro de Pessoal, em extinção, das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística (DELEST--PE), com provento correspondente ao valor do vencimento do nível 12, mais a gratificação adicional por tempo de serviço calculada na base de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do mencionado nível.

QPEX nº 358, de 17 de junho de 1971. Declara, de acordo com o artigo 60 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, Antônio Sabóia Maia Rabêlo, ocupante do cargo de Agente de Estatística, classe B, nível 12, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal, em extinção, das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística, enquadrado no símbolo 4-F, correspondente à função gratificada de Agente Itinerante (Estado do Maranhão), e agregado ao mesmo Quadro de Pessoal, a partir de 1º de julho de 1969, em virtude de ter sido amparado pela Lei nº 1.741, de 22 de novembro de 1952, considerando-se vago, na data da agregação, o cargo efetivo ocupado pelo servidor no mencionado Quadro.

# MINISTÉRIO DO INTERIOR

## DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

ATO DO DIRETOR-GERAL

PORTARIA DE 8 DE JUNHO DE 1971

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das atribuições que lhe confere o artigo 31, da Lei nº 4.029, de 13-7-62, resolve:

Nº 201 — Conceder aposentadoria no Quadro de Pessoal deste Departa-

mento, nos termos dos artigos 176, item II e 184, item II, ambos da Lei nº 1.711, de 28-10-52, combinado com o § 1º do artigo 177, da Constituição Federal, a Silvino José Cardoso, no cargo de Mestre A-1.891.14.B, matrícula nº 1.161.665, lotação do 8º Distrito Federal de Obras de Saneamento, em virtude da formalização do pedido em 5-3-69. (Proc. nº 2.046-69). Rio de Janeiro, 8 de junho de 1971. — Carlos Krebs Filho.

## PORTARIA DE 9 DE JUNHO DE 1971

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das atribuições que lhe confere o item XXVI, do artigo 78, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 1.487, de 7 de novembro de 1962, resolve:

Nº 209 — Dispensar, a pedido, o Revisor EC-306.19.A, do Quadro de Pessoal deste Departamento, Jaime de Jesus Rodovalho, da função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Seção Financeira (SP-2), do Serviço de Pessoal. (Proc. 6.202-71). Rio de Janeiro, 9 de junho de 1971. — Carlos Krebs Filho.

## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

### EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

#### Departamento de Serviços Telegráficos

## DESPACHO DO DIRETOR

Proc. 12.835-71 — O Diretor do Departamento de Serviços Telegráficos, no uso das atribuições conferidas pela Decisão nº 51-64, do CONTEL, resolve autorizar o Banco do Brasil S.A. a alugar uma linha privativa da Com-

panhia Telefônica de Fortaleza, para uso em teleimpressores, entre a Praga Waldemar Falcão, s/nº e a Metropolitana José de Alencar, a Rua Barão do Rio Branco, 1.150-2 em Fortaleza — CE.

A presente autorização é a título precário e sobre o aluguel mensal da referida linha, deverá incidir a taxa de 20% (vinte por cento), destinada à ECT, conforme dispõe a Portaria nº 299, de 17.2.70, do DENTEL, publicada no Diário Oficial de 4.3.70.

Deferido. Em 25 de maio de 1971.

## EDITAIS E AVISOS

### MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

#### FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

## AVISO

##### CONCORRÊNCIA 1-71, DA FUNDAÇÃO IBGE

Chama-se a atenção dos interessados para as alterações das datas constantes no Edital de Concorrência nº 1-71, da Fundação IBGE, para compra e/ou locação, com opção de compra, de um sistema de computação digital eletrônica, publicado no Diário Oficial da União (Seção I, Parte II), dos dias 31 de maio, 1 e 2 de

junho do corrente ano, a seguir especificadas:

1º de julho ..... passa para 1º de agosto (recebimento dos documentos de habilitação preliminar).

30 de agosto ..... passa para 30 de setembro (recebimento das Propostas).

Em decorrência, o prazo para as indagações dos concorrentes sobre os documentos da habilitação preliminar fica estendido até as 18 horas do dia 12 de julho próximo.

Dias 25, 28 e 29-6-71.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

### DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

Nº 16-B-71

Ata da terceira reunião da Comissão de Concorrência de Serviços e Obras (CCSO), para prosseguimento dos trabalhos paralisados no dia dois de junho do corrente ano e referente a Concorrência nº 16-71, destinada à construção de duas barragens auxiliares e do vertedor de emergência da Barragem Principal do Tapacurá, em São Lourenço da Mata, Estado de Pernambuco, 5º Distrito Federal de Obras de Saneamento.

As quinze horas do dia onze de junho de mil novecentos e setenta e um, na sede deste Departamento, reuniu-se a Comissão composta pelo Engº Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo, Presidente da CCSO, pelo Procurador Ayrton Manoel D'Ávila, pelos Engenheiros Albert Amand de Berredo Bottentuit e José Ferreira, membros da Comissão e pelo Administrador Humberto Lopes Potyguara da Silva, servindo de secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente iniciou os trabalhos informando aos presentes que o Sr. Diretor-Geral do DNOS proferiu despacho no Processo nº 6.343-71, indeferindo o requerimento da Construtora Andrade Gutierrez S. A., no qual a citada firma havia recorrido contra a decisão

da Comissão de Concorrência de Serviços e Obras, que considerou satisfatória a documentação apresentada pelas quatro firmas participantes da presente Concorrência.

Prosseguindo, o Sr. Presidente declarou, que em vista do indeferimento, iria proceder à abertura dos envelopes das propostas que estavam sob a guarda da Comissão e indagou se alguém desejava fazer alguma declaração.

Pedindo a palavra, um representante da firma Construtora Andrade Gutierrez S. A., solicitou que constasse em Ata o seguinte protesto do Dr. Roberto Regis Bittencourt, Engenheiro Representante da sua firma: "A Construtora Andrade Gutierrez S. A., ao receber o ofício nº 64-71-CCSO, no qual o Sr. Presidente da Comissão de Concorrência de Serviços e Obras, informou que o Sr. Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, indeferiu o nosso recurso protocolado sob o número 6.343-71 e referente à concorrência do Edital nº 16-71, estranha: 1) Que o ofício em epígrafe não tenha esclarecido os motivos do indeferimento. 2) Que face aos termos do nosso recurso, o DNOS tenha considerado atêrro compactado para atêrros-barragem (Especificações Gerais do DNER), como atêrro compactado para barragem de terra."

Em seguida, o Sr. Presidente contestou o protesto do representante da

Construtora Andrade Gutierrez S. A., declarando que a Comissão de Concorrência de Serviços e Obras, havia encaminhado em mãos o Ofício número 64-71-CCSO, a fim de que a firma, tomando ciência do indeferimento, pudesse, caso desejasse, se inteirar de todo o teor do despacho contido no processo, cujo número foi citado no referido Ofício. O representante da Construtora Andrade Gutierrez S. A., em resposta, disse, que havia recebido o Ofício da Comissão, no dia nove do corrente à noite, véspera de um ponto facultativo. O Sr. Presidente, consultando o processo, respondeu que constava na cópia do referido Ofício, um carimbo de recibo da firma com a data de oito do corrente e não a data apreçada pelo referido representante. Não recebendo mais nenhuma pergunta do representante da Construtora Andrade Gutierrez S. A., o Senhor Presidente indagou dos presentes se desejavam declarar alguma coisa para constar da Ata. Ninguém querendo fazer uso da palavra, o Sr. Presidente colocou os envelopes lacrados das propostas à disposição de todos, para verificação da inviolabilidade dos mesmos. Verificada a inviolabilidade, o Sr. Presidente declarou que iria iniciar a abertura dos envelopes, esclarecendo, que após a leitura dos preços e prazos totais, a Comissão rubricaria as propostas e os interessados deveriam também rubricá-las. Nesta oportunidade, o Sr. Presidente informou, que para o bom andamento dos trabalhos e após rubricadas todas as propostas, os participantes poderiam dispor do tempo que desejassem para exame das mesmas e indagações à Comissão.

A seguir o Sr. Presidente passou à abertura e leitura das propostas, que em resumo foram as seguintes:

**Construtora Andrade Gutierrez S. A.**

Preço total dos serviços: ..... Cr\$ 19.168.744,00 (dezenove milhões, cento e sessenta e oito mil, setecentos e quarenta e quatro cruzeiros).

Prazo para execução: 16 (dezesesseis) meses.

**Construtora Rabello S. A.**

Preço total dos serviços: ..... Cr\$ 19.716.380,00 (dezenove milhões, setecentos e dezesseis mil, trezentos e oitenta cruzeiros).

Prazo para execução: 12 (doze) meses.

**Construtora Genésio Gouveia S. A.**

Preço total dos serviços: ..... Cr\$ 13.899.600,00 (treze milhões, oitocentos e noventa e nove mil e seiscentos cruzeiros).

Prazo para execução: 11,5 (onze meses e quinze dias).

**Construtora Quetoz Galvão S. A.**

Preço total dos serviços: ..... Cr\$ 12.929.660,00 (doze milhões, novecentos e vinte e nove mil, seiscentos e sessenta cruzeiros).

Prazo para execução: 15 (quinze) meses.

Depois que os interessados rubricaram e examinaram todas as propostas, o Sr. Presidente indagou se alguém desejava fazer uso da palavra para constar da Ata. Não havendo nenhuma declaração e nada mais ocorrendo, o Sr. Presidente encerrou a sessão às dezesseis horas e trinta minutos, autorizando-me como Secretário, a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos membros da Comissão.

Rio de Janeiro, onze de junho de mil novecentos e setenta e um. — Humberto Lopes Potyguara da Silva, Secretário. — Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo, Presidente da CCSO. — Ayrton Manoel D'Ávila, Procurador membro da Comissão. — Albert Amand de Berredo Bottentuit, Engenheiro membro da Comissão. — José Ferreira, Engenheiro membro da Comissão.

Nº 30-71

Ata da reunião da Comissão de Concorrência de Serviços e Obras (CCSO), para recebimento e abertura das propostas da Tomada de Preços nº 30-71, referente à execução de obras para assentamento de uma bateria de comportas automáticas no Igarapé do Una, na cidade de Belém, Estado do Pará, 2º Distrito Federal de Obras de Saneamento, conforme as exigências e características constantes do Edital e da Especificação nº 30-71.

As quinze horas do dia quinze de junho de mil novecentos e setenta e um, reuniu-se, na sede deste Departamento, sito à Avenida Presidente Vargas nº 62, 9º andar, Estado da Guanabara, a Comissão composta pelo Engº Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo, Presidente da CCSO, pelo Procurador Ayrton Manoel D'Ávila, pelos Engenheiros José Peralva de Carvalho e José Ferreira, membros da Comissão e pelo Administrador Humberto Lopes Potyguara da Silva, servindo de Secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente comunicou aos presentes que a mesma se destinava ao recebimento e abertura das propostas para Tomada de Preços nº 30-71, tendo comparecido e entregue os envelopes de documentação e de proposta, os representantes das firmas "Companhia de Investimentos e Construções Ltda. — CICOL", "Engenorte Ltda. Engenharia e Construções", "SANCOL — Saneamento, Construção Ltda.", "Estacon Estacas, Saneamento e Construções Ltda." e "Construtora Itapoa Ltda.", inscritas neste Departamento sob os nºs 173, 308, 272, 400 e 276, respectivamente.

Estando as firmas com seus documentos de acordo com o Edital, passou-se à abertura dos envelopes de propostas.

As propostas apresentadas, em resumo foram as seguintes:

**Companhia de Investimentos e Construções Ltda. — CICOL**

Preço total dos serviços: ..... Cr\$ 870.180,00 (oitocentos e setenta mil e cento e oitenta cruzeiros).

Prazo para execução: 20 (vinte) meses.

**Engenorte Ltda. Engenharia e Construções**

Preço total dos serviços: ..... Cr\$ 961.882,40 (novecentos e sessenta e um mil, oitocentos e oitenta e dois cruzeiros e quarenta centavos).

Prazo para execução: 20 (vinte) meses.

**SANCOL — Saneamento, Construção Ltdu.**

Preço total dos serviços: ..... Cr\$ 891.428,00 (oitocentos e noventa e um mil, quatrocentos e vinte e seis cruzeiros).

Prazo para execução: 20 (vinte) meses.

**ESTACON — Estacas, Saneamento e Construções Ltda.**

Preço total dos serviços: ..... Cr\$ 994.063,00 (novecentos e noventa e quatro mil e sessenta e quatro cruzeiros).

Prazo para execução: 20 (vinte) meses.

**Construtora Itapoa Ltda.**

Preço total dos serviços: ..... Cr\$ 852.659,30 (oitocentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e cinquenta e nove cruzeiros e trinta centavos).

Prazo para execução: 20 (vinte) meses.

Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às quinze

horas e quarenta minutos, autorizando-me, como Secretário, a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos membros da Comissão.

Rio de Janeiro, quinze de junho de mil novecentos e setenta e um. — *Humberto Lopes Polyguara da Silva*,

Secretário. — *Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo*, Presidente da CCSO. — *Ayrton Manoel D'Avila*, Procurador membro da Comissão. — *José Ferreira*, Engenheiro membro da Comissão. — *José Peralva de Carvalho*, Engenheiro membro da Comissão.

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

**Diretoria Regional de São Paulo**

**EDITAL**

De ordem do Senhor Presidente da Comissão de Processo Administrativo designada pela Portaria nº 267, de 15 de abril de 1971, do Senhor Diretor Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos de São Paulo, fica o ex-servidor "ajustado" Mauro

Goliano, convidado a comparecer com a máxima urgência, perante este órgão de sindicâncias, situado junto ao Arquivo Geral, no 3º andar do Edifício-Sede da ECT de São Paulo, a fim de prestar declarações no Processo Administrativo nº 17.443-69.

São Paulo, 21 de junho de 1971. — *Luiz João Baptista Galvão*, Secretário.

Dias: 29, 30-6 e 1-7-71

**BANCO DO BRASIL S/A**

**CARTEIRA DE COMÉRCIO EXTERIOR**

**COMUNICAÇÃO**

A Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S. A. torna público que, com base no Decreto nº 65.199, de 19-9-69, concedeu os benefícios de "drawback" para os seguintes casos:

**"Drawback"**  
Nº DG-71

- 261 de 3-5-71 Sociedade Técnica e Industrial de Lubrificantes Solutec S. A.
- 262 de 4-5-71 Vulcanus do Brasil Indústria e Comércio S. A.
- 263 de 4-5-71 Vulcanus do Brasil Indústria e Comércio S. A.
- 264 de 4-5-71 Vulcanus do Brasil Indústria e Comércio S. A.
- 265 de 4-5-71 Vulcanus do Brasil Indústria e Comércio S. A.
- 266 de 5-5-71 Cia. Industrial de Peles e Couros — Cinpelco
- 267 de 5-5-71 Lapidagem Brasília Comércio e Indústria Ltda.
- 268 de 6-5-71 S. A. Molino Santista, Indústrias Gerais
- 269 de 7-5-71 Atlantic Veneer do Brasil S. A. Indústrias de Madeiras
- 270 de 7-5-71 General Electric S. A.
- 271 de 7-5-71 Fábrica Nacional de Compressores Ltda.
- 272 de 10-5-71 Standard Electrica S. A.
- 273 de 11-5-71 Lapidagem Brasília Comércio e Indústria Ltda.
- 274 de 11-5-71 Companhia de Tecidos Novasilk S. A.
- 275 de 11-5-71 Standard Eletfca S. A.
- 276 de 13-5-71 Zivi S. A. Cutelaria
- 277 de 14-5-71 F.P.B. — Fábrica Paulista de Brocas e Ferramentas de Corte S. A.
- 278 de 14-5-71 F.P.B. — Fábrica Paulista de Brocas e Ferramentas de Corte S. A.
- 279 de 17-5-71 F.P.B. — Fábrica Paulista de Brocas e Ferramentas de Corte S. A.
- 280 de 17-5-71 F.P.B. — Fábrica Paulista de Brocas e Ferramentas de Corte S. A.
- 281 de 18-5-71 Quinal S. A. Indústria e Comércio de Fios
- 282 de 18-5-71 Ferdinando Schiavon S. A.
- 283 de 18-5-71 Quimasa S. A. — Química Industrial Santo Amaro
- 284 de 18-5-71 F.P.B. — Fábrica Paulista de Brocas e Ferramentas de Corte S. A.
- 285 de 18-5-71 F.P.B. — Fábrica Paulista de Brocas e Ferramentas de Corte S. A.
- 286 de 19-5-71 Plessey A.T.E. Telecomunicações Ltda.
- 287 de 20-5-71 Eletro Plastic S. A. Produtos Plásticos e Eletrônicos
- 288 de 20-5-71 Companhia Federal de Fundação
- 289 de 20-5-71 Lanificio Varam S. A.
- 290 de 21-5-71 Vigorelli do Brasil S. A. — Máquinas de Costura
- 291 de 21-5-71 Frigorífico Armour do Brasil S. A.
- 292 de 21-5-71 Fiação Brasileira de Rayon Fibra S. A.
- 293 de 24-5-71 Polyquímica S. A. — Indústria Têxtil
- 294 de 24-5-71 General Electric S. A.
- 295 de 24-5-71 F.P.B. — Fábrica Paulista de Brocas e Ferramentas de Corte S. A.
- 296 de 24-5-71 Constanta Eletrotécnica S. A.
- 297 de 24-5-71 Frigorífico Armour do Brasil S. A.
- 298 de 25-5-71 Burroughs Eletrônica Ltda.
- 299 de 25-5-71 F.P.B. — Fábrica Paulista de Brocas e Ferramentas de Corte S. A.
- 300 de 25-5-71 Móveis Lafer S. A. Indústria e Comércio
- 301 de 25-5-71 Krupp Metalúrgica Campo Limpo S. A.
- 302 de 25-5-71 F.P.B. — Fábrica Paulista de Brocas e Ferramentas de Corte S. A.
- 303 de 26-5-71 Strassburger S. A. Indústria e Comércio
- 304 de 26-5-71 Strassburger S. A. Indústria e Comércio
- 305 de 26-5-71 Strassburger S. A. Indústria e Comércio
- 306 de 26-5-71 Strassburger S. A. Indústria e Comércio
- 307 de 26-5-71 Strassburger S. A. Indústria e Comércio
- 308 de 26-5-71 Strassburger S. A. Indústria e Comércio
- 309 de 26-5-71 Elgin Máquinas S. A.

- 310 de 27-5-71 Eletrônica Luanma S. A. Indústria e Comércio
  - 311 de 27-5-71 Only Conservas de Frutas S. A.
  - 312 de 27-5-71 F.P.B. — Fábrica Paulista de Brocas e Ferramentas de Corte S. A.
  - 313 de 27-5-71 F.P.B. — Fábrica Paulista de Brocas e Ferramentas de Corte S. A.
  - 314 de 27-5-71 F.P.B. — Fábrica Paulista de Brocas e Ferramentas de Corte S. A.
  - 315 de 27-5-71 Projetores Cibê do Brasil S. A.
  - 316 de 27-5-71 Industrial Garcia S. A.
  - 317 de 27-5-71 Indústrias Farmacêuticas Fontoura-Wyeth S. A.
  - 318 de 28-5-71 Fábrica de Calçados São Luiz S. A.
  - 319 de 31-5-71 Companhia Federal de Fundação
  - 320 de 31-5-71 Aços Villares S. A.
  - 321 de 31-5-71 Merck Maranhão Produtos Vegetais S. A.
  - 322 de 31-5-71 Máquinas Piratininga S. A.
  - 323 de 31-5-71 Máquinas Piratininga S. A.
  - 324 de 31-5-71 Pirelli S. A. Companhia Industrial Brasileira
  - 325 de 31-5-71 Pirelli S. A. Companhia Industrial Brasileira
  - 326 de 31-5-71 Pirelli S. A. Companhia Industrial Brasileira
  - 327 de 31-5-71 Pirelli S. A. Companhia Industrial Brasileira
  - 328 de 31-5-71 S. A. Cortume Carioca
  - 329 de 31-5-71 Bruckner do Brasil Indústria de Máquinas Ltda.
  - 330 de 31-5-71 Indústria e Comércio de Calçados Arco Flex S. A.
  - 7-71-1 de 11-5-71 Ron Bacardi S. A.
  - 2 de 11-5-71 Ron Bacardi S. A.
  - 3 de 11-5-71 Ron Bacardi S. A.
  - 4 de 11-5-71 Ron Bacardi S. A.
  - 18-71-30 de 6-5-71 Indústria Têxtil Carambei S. A.
  - 31 de 6-5-71 Indústria Têxtil Carambei S. A.
  - 32 de 6-5-71 Indústria Têxtil Carambei S. A.
  - 33 de 6-5-71 Indústria Têxtil Carambei S. A.
  - 34 de 14-5-71 Eucatex S. A. Indústria e Comércio
  - 35 de 17-5-71 Bann Química S. A.
  - 36 de 18-5-71 Eriez Produtos Magnéticos e Metalúrgicos Ltda.
  - 37 de 18-5-71 Eriez Produtos Magnéticos e Metalúrgicos Ltda.
- Rio de Janeiro (GB), 17 de junho de 1971. — *Eucides Parentes da Miranda*, Diretor-Substituto. — *Francisco de Assis Martins Costa*, Gerente de Importação.

**Retificação**

No Diário Oficial de 16-5-71, no Comunicado CACEX nº 340, de 30 de abril de 1971, na pág. 2, capítulo 4:

Onde se lê: 04.02 todos — Leite e creme de leite, conservados, concentrados ou açucarados

Leia-se: 04.02 todos — Leite e creme de leite, conservados, concentrados ou açucarados (exceto o item ..... 04.02.99.00 — Outros)

Na pág. 3, capítulo 11:

— Incluir: 11.09 todos — Glúten e farinha de glúten, mesmo torrado

Na pág. 3, capítulo 15:

Onde se lê: 15.07.02.01 a 15.07.02.99 — Óleos vegetais fixos, fluidos ou concretos, purificados ou refinados

Leia-se: 15.07.02.00 — Óleos vegetais fixos, purificados ou refinados (exclusivamente os óleos comestíveis)

Incluir: 15.12.00.00 — Óleos e gorduras animais ou vegetais, total ou parcialmente hidrogenados e os solidificados ou endurecidos por qualquer outro processo, mesmo refinados, mas sem qualquer preparo posterior (destinados ao consumo humano)

Na pág. 4, incluir as seguintes posições do Capítulo 17:

Capítulo	Código	Mercadoria
17	17.01.99.00	Sacarose quimicamente pura
	17.02.01.01	Glucose quimicamente pura
	17.02.02.01	Lactose quimicamente pura

Na pág. 4, capítulo 19:

Onde se lê: 19.02 todos — Preparações para alimentação infantil ou para usos dietéticos ou culinários, à base de farinhas, amidos, féculas ou extratos de malte, mesmo com adição de cacau em proporção inferior a 50% em peso

Leia-se: 19.02.99.00 — Exclusivamente preparações dietéticas, contendo peptonas, lecitinas ou nucleínas

Na pág. 6, capítulo 22:

Incluir: 22.10 todos — Vinagres e seus sucedâneos comestíveis

Na pág. 6, capítulo 27:

Incluir: 27.11.01.00 a 27.11.03.00 — Butano, Propano e Metano

Na pág. 7, capítulo 31:

Onde se lê: 31.02 — todos — Fertilizantes minerais ou químicos, nitrogenados

Leia-se: 31.02.00.00 — Fertilizantes minerais ou químicos, nitrogenados (exceto nitrato de sódio natural ou salitre do Chile)

Onde se lê: 31.04 todos — Fertilizantes minerais ou químicos, potássicos

Leia-se: 31.04.02.00 a 31.04.99.00 — Fertilizantes minerais ou químicos, potássicos

Na pág. 9, capítulo 40:

Incluir:

40.06 todos — Borracha (ou látex de borracha), natural ou sintética, não vulcanizada, apresentada em outras formas ou estados (soluções e dispersões, tubos, varetas, perfilados etc.); artigos de borracha natural ou sintética, não vulcanizada (fios têxteis recobertos ou impregnados; discos, arruelas etc.)

40.07.00.00 — Fios e cordas de borracha vulcanizada, mesmo revestidos de matérias têxteis; fios têxteis impregnados ou revestidos de borracha vulcanizada

40.08 todos — Chapas, fôlhas, tiras e perfilados (inclusive os perfilados de seção circular), de borracha vulcanizada não endurecida

40.09 todos — Tubos ou mangueiras de borracha, vulcanizada não endurecida

40.10 todos — Correias transportadoras ou de transmissão, de borracha vulcanizada

40.11 todos — Pneumáticos, protetores, aros (maciços ou não), câmaras de ar e "flaps", de borracha vulcanizada, não endurecida, para qualquer tipo de roda

40.12 todos — Artigos para usos higiênicos e farmacêuticos (inclusive chupetas), de borracha vulcanizada não endurecida, mesmo com partes de borracha endurecida

40.13 todos — Vestuário e seus acessórios (inclusive luvas), de borracha vulcanizada não endurecida, para qualquer uso

40.14 todos — Outras manufaturas de borracha vulcanizada não endurecida

40.15 todos — Borracha endurecida (ebonite) em massas, chapas, fôlhas ou tiras, varas, perfilados ou tubos; resíduos, pó e fragmentos de borracha endurecida

40.16.00.00 — Manufaturas de borracha endurecida (ebonite).

Na pág. 10, capítulo 43:

Incluir:

41.13.02.00 — Madeira (inclusive tacos e frisos, isolados, para assoalhos) apilada, entalhada, emalhada, com macho-fêmea, chanfrada ou semelhantes (exclusivamente das não coníferas)

43.15.00.00 — Painéis celulares de madeira, mesmo cobertos com chapas de metais comuns

41.17.00.00 — Madeira, chamada beneficiada, em painéis, pranchas, blocos e semelhantes

44.19.00.00 — Filetes e molduras de madeira, para móveis, quadros, decorações interiores, condutos elétricos e semelhantes

Onde se lê: 44.18 todos — Madeira chamada, artificial ou reconstituída, obtida de lascas, serragens, farinha de madeira ou de resíduos lenhosos, aglomerados com resinas ou com ou-

tros aglomerados orgânicos, em painéis, placas, blocos e semelhantes (exclusivo de pinho)

Lê-se: 44.18 todos — Madeira chamada artificial ou reconstituída obtida de lascas, serragens, farinha de madeira ou de outros resíduos lenhosos, aglomerados com resinas ou com outros aglomerados orgânicos, em painéis, placas, blocos e semelhantes

Na pág. 12, capítulo 47:

Onde se lê: 47.01.02.00 a 47.01.07.00 — Pastas químicas e semi-químicas para papel

Lê-se: 47.01.02.00 a 47.01.07.00 — Pastas químicas e semi-químicas de madeira para papel

Na pág. 16, capítulo 50:

Incluir: 50.10 todos — Tecidos de resíduos de bôrra de sêda

Na pág. 18, capítulo 58:

Onde se lê: 56 todos — Têxteis sintéticos e artificiais, descontínuos

Lê-se: 56.06 todos — Fios de fibras têxteis sintéticas e artificiais descontínuas (ou de resíduos de fibras têxteis sintéticas e artificiais), não acondicionados para a venda a varejo

56.06 todos — Fios de fibras têxteis sintéticas e artificiais descontínuas (ou de resíduos de fibras têxteis sintéticas e artificiais), acondicionados para a venda a varejo

56.07 todos — Tecidos de fibras têxteis sintéticas e artificiais descontínuas

Na pág. 21, capítulo 83:

Onde se lê: 83 todos — Manufaturas diversas de metais comuns (exclusivo: 83.11.00.00 — sinos, sinêtes, campainhas, guizos e semelhantes (não elétricos) e suas partes, de metais comuns; 83.12.00.00 — molduras metálicas para fotografias, gravuras e semelhantes; espelhos metálicos; .....

83.14.00.00 — placas indicadoras ou de sinalização, placas-âncoras, placas-enderços e semelhantes, números, letras e outras sinalizações de metais comuns)

Lê-se: 83 todos — Manufaturas diversas de metais comuns

Na pág. 22, capítulo 87:

Onde se lê: 87 todos — Veículos automóveis, tratores, velocípedes, motocicletas e outros veículos terrestres (exclusivo: 87.08.00.00 — carros blindados, automóveis blindados de combate; com ou sem armamento, partes e peças separadas)

Lê-se: 87 todos — Veículos automóveis, tratores, velocípedes, motocicletas e outros veículos terrestres (exclusivo: 87.08.00.00 — carros e veículos automóveis blindados de combate, com ou sem armamento; partes e peças separadas)

Na pág. 23, capítulo 93:

Incluir: 93.07.01.00 — Munição de caça e esporte

# CONSTITUIÇÃO

DA

## REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

EMENDA N.º 1

PROMULGADA EM 17 DE OUTUBRO DE 1969

DIVULGAÇÃO N.º LIM

Preço: Cr\$ 1,80

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência 1:

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

PREÇO DESTA EXEMPLAR — Cr\$ 0,30